

EDITAL DE PREGÃO Nº 062/2022

PROCESSO DIGITAL
Será exigida assinatura digital
ICP-BRASIL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), ATRAVÉS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, PARA PRODUÇÃO DE ATÉ 11.000 MWH/ANO, COM ECONOMIA MÍNIMA GARANTIDA DE 15% (QUINZE POR CENTO).

DADOS DO EDITAL

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: MIRELLE FERREIRA INÔ

HORÁRIO E DATA DE ABERTURA: Às 08:45 horas do dia 03/08/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 03/08/2022.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

FORMA: ELETRÔNICA

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VALOR ESTIMADO: R\$ 73.326.736,80 (setenta e três milhões e trezentos e vinte e seis mil e setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

LOCAL DE ABERTURA: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detahes-licitacao.aop?numeroLicitacao=951396&opcao=consultarDetalhesLicitacao>

IDENTIFICADOR: 951396

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO

Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº – Ed. Rio Castelo - Jardim Limoeiro – Serra – ES, CEP 29164-018

Tel: (27) 2127-5429

E-mail: suprimentos@cesan.com.br

HOME PAGE: www.cesan.com.br

ÍNDICE

1	DO OBJETO.....	3
2	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
3	DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL	3
4	DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	3
5	DA DATA, DO HORÁRIO, DA FORMA DE REALIZAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO....	5
6	DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S).....	5
7	DOS PREÇOS E DA FONTE DE RECURSOS	5
8	DA PARTICIPAÇÃO	5
9	DA PROPOSTA DE PREÇO.....	7
10	DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, DA MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E DA FORMA DE PAGAMENTO	9
11	DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	9
12	DA GARANTIA CONTRATUAL	9
13	DA VISITA/REUNIÃO TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)	9
14	DOS SEGUROS	9
15	DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO	9
16	DA REFERÊNCIA DE TEMPO.....	10
17	DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA ETAPA COMPETITIVA	10
18	DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	12
19	DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA REGULARIDADE FISCAL, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	13
20	DOS RECURSOS	15
21	DO ENCERRAMENTO	17
22	DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA.....	18
23	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
24	DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO	19
25	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	21
	ANEXO II – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	41
	ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL	50
	ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS	51
	ANEXO V – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.....	52
	ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	53
	ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES.....	72
	ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS.....	73

EDITAL

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na **Av. Governador Bley, nº 186, 3º andar, Centro - Ed. BEMGE, Vitória, ES, CEP 29010-150**, torna público que realizará licitação, conforme **processo nº 2022.008443**, que será regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações da **CESAN**, pelo Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, pela Política de Transações com Partes Relacionadas, disponíveis no site www.cesan.com.br, pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, pela Lei Complementar Estadual de nº 879/2017 e pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais.

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação visa à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), ATRAVÉS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, PARA PRODUÇÃO DE ATÉ 11.000 MWH/ANO, COM ECONOMIA MÍNIMA GARANTIDA DE 15% (QUINZE POR CENTO)**.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Resolução da **CESAN** de nº **6271/2020, de 16/11/2020**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A www.licitacoes-e.com.br.

3 DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 3.1 O Edital e seus anexos poderão ser retirados junto a **Divisão de Compras e Suprimentos da CESAN, situada na Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro, Serra, ES, CEP 29164-018**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas. Também se encontram disponíveis para download no site da **CESAN**: www.cesan.com.br e no site www.licitacoes-e.com.br.
- 3.2 A **CESAN** fornecerá aos **LICITANTES**, além do Edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta licitação.

4 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1 As dúvidas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico do Pregoeiro da **CESAN** suprimentos@cesan.com.br, até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.
- 4.2 Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.

- 4.3 Na hipótese de a **CESAN** não responder o pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação poderá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 4.4 As mensagens deverão ser encaminhadas com o seguinte texto no campo **assunto**: **“ESCLARECIMENTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO”**, informando o número e ano da licitação. As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente ao Edital, no campo **“MENSAGENS”**.
- 4.5 Qualquer **pessoa física ou jurídica** poderá impugnar o ato convocatório da presente licitação, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura, nos termos do RLC.
- 4.6 O Pregoeiro deverá julgar e responder a impugnação interposta em até 02 (dois) dias úteis.
- 4.7 Na hipótese de a **CESAN** não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação poderá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
- 4.8 As impugnações ao Edital deverão ser apresentadas em meio digital, em formato “.pdf”, e enviadas para o e-mail: suprimentos@cesan.com.br. Devem ser dirigidas aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo processo, que providenciará o protocolo e o encaminhará para o **LICITANTE** impugnante.
- 4.8.1 O pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia autenticada, da impugnação e demais documentos correlatos apresentados, que deverão ser entregues no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à solicitação.
- 4.8.2 Se para atendimento ao item 4.8.1 for realizado envio por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO para o seguinte endereço, fazendo referência ao número desta licitação:
- COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.**
ENDEREÇO : Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro.
CIDADE : Serra - Estado do Espírito Santo.
CEP : 29164-018
- 4.8.3 Se para atendimento ao item 4.8.1 for realizado envio por correio, deverá o **LICITANTE** fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.
- 4.8.4 A critério da **CESAN** a **impugnação e documentos correlatos** apresentados pelo **LICITANTE** impugnante poderão ser assinados eletronicamente mediante uso da certificação digital ICP Brasil.
- 4.9 As impugnações enviadas em nome de pessoa jurídica deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social ou procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
- 4.10 As impugnações apresentadas fora do prazo legal, apócrifas, sem qualificação e contatos da impugnante (CNPJ, razão social, nome do representante legal, endereço, telefone e e-mail) e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado não serão conhecidas.
- 4.11 Julgada procedente a impugnação, a decisão será registrada diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente ao Edital. Caso a impugnação seja julgada improcedente, o Pregoeiro comunicará a decisão diretamente ao licitante, dando seguimento à licitação.

5 DA DATA, DO HORÁRIO, DA FORMA DE REALIZAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 5.1 Às **09:00 horas do dia 03/08/2022**, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro.
- 5.2 A licitação será realizada na forma **ELETRÔNICA**, por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação.
- 5.3 Modo de Disputa: **ABERTO**.
- 5.4 Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
- 5.5 Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**.

6 DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 6.1 O prazo de vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** e o **LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)** estão discriminados no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

7 DOS PREÇOS E DA FONTE DE RECURSOS

- 7.1 O orçamento da **CESAN** e as condições referentes aos **PREÇOS** estão especificados no **item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 7.2 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

8 DA PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Poderão participar desta Licitação os **LICITANTES** que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus anexos.
- 8.2 A presente licitação é destinada a participação da **AMPLA CONCORRÊNCIA**.
- 8.3 Os **LICITANTES** interessados em participar desta licitação deverão, ainda, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 8.3.1 As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na cartilha do fornecedor, disponível no link: <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
- 8.4 O credenciamento dos **LICITANTES** e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.
- 8.5 Em se tratando de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- 8.5.1 Ao credenciarem-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no sistema Licitações-e, os **LICITANTES** declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.6 O **LICITANTE**, na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do Artigo 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no Parágrafo Primeiro do citado artigo.
- 8.6.1 Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.
- 8.6.2 Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar a **CESAN** a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.6.3 O **LICITANTE** optante do SIMPLES, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 8.6.4 Se o **LICITANTE** optante do SIMPLES extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.7 Aplicam-se no julgamento das propostas as exceções previstas no artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, em relação às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, assim definidas no Capítulo II, da citada lei.
- 8.8 Após a fase de lances e negociação a que se refere, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual e houver proposta apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, situação denominada por empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar via sistema nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.
 - b) Se por motivo justificado, não for possível a aplicação da regra contida na alínea anterior, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual beneficiado para gozar de seu benefício.
 - c) Não ocorrendo a contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, na forma da letra anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- e) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta via sistema no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro sob pena de preclusão.
- f) A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, somente será exigida para efeito de assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 8.9 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da **LICITANTE** na categoria de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- 8.10 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.11 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento as pessoas físicas e jurídicas enquadradas nos artigos 16 e 17 do Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 8.12 Está impedida de participar de qualquer fase desta licitação, a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.
- 8.13 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, será permitida **subcontratação**, desde que previsto no **item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 8.14 Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação empresas reunidas em **consórcio**, desde que previsto no **item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 9 DA PROPOSTA DE PREÇO**
- 9.1 O **LICITANTE** interessado em participar desta licitação deverá, antes da abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no sítio www.licitacoes-e.com.br. As instruções de acesso ao sistema eletrônico podem ser obtidas no [link www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf](http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf).
- 9.2 O encaminhamento da proposta pressupõe que o **LICITANTE** está ciente das condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 9.3 O **LICITANTE** declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- 9.3.1 O **LICITANTE** que utilizar o campo de “informações adicionais” para registrar qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia no referido campo terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 9.4 O **LICITANTE** será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a **CESAN** e/ou

provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 9.5 No caso de participação de empresas em **consórcio**, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do **consórcio**.
- 9.6 Caberá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.7 O **LICITANTE** deverá comunicar imediatamente ao **BANCO DO BRASIL S.A.** (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 9.8 Até a abertura da sessão, o **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.10 Após a divulgação do Edital, os **LICITANTES** deverão encaminhar **PROPOSTA DE PREÇO** inicial com o valor global na moeda Real, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.licitacoes-e.com.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 9.11 O prazo de validade da proposta deverá ser de no **mínimo 90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 9.12 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do **LICITANTE**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.13 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o **LICITANTE** pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 9.14 Quaisquer elementos que possam identificar o **LICITANTE** importarão na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 9.15 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 9.16 Ao cadastrar sua proposta o **LICITANTE** declara tacitamente que sua proposta foi elaborada de maneira independente, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e ainda que:
- a) A proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **CESAN** antes da abertura oficial das propostas.

10 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, DA MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 Conforme item 9 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

11 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 11.1 Conforme item 10 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

12 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 A **garantia contratual** será exigida, se prevista e na forma apresentada no item 11 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 12.2 Na hipótese de a **caução de garantia** ser prestada mediante **Carta Fiança Bancária**, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL, conforme modelo constante do **ANEXO VIII do Edital**.

13 DA VISITA/REUNIÃO TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 13.1 A **LICITANTE** poderá/deverá participar da **visita/reunião técnica**, desde que prevista e na forma apresentada no item 8 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

14 DOS SEGUROS

- 14.1 Será exigido **seguro**, se previsto e na forma apresentada no item 11 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

15 DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO

- 15.1 A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 15.2 Os trabalhos serão conduzidos por empregado da **CESAN**, formalmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal “Licitações-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- 15.3 Nos casos em que ocorram problemas de conexão ou surjam dúvidas com relação ao site “licitações-e”, os **LICITANTES** deverão entrar em contato com o suporte técnico do “licitações-e” através dos seguintes números de telefone:

- Capitais e Regiões Metropolitanas: Tel. 4004-0001
- Demais Localidades: Tel. 0800-729-0001

- 15.4 Caberá ao **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 15.5 No caso de desconexão, cada **LICITANTE** deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

16 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 16.1 Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus anexos, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17 DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA ETAPA COMPETITIVA

- 17.1 A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro.
- 17.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, observado o disposto no Art. 88, inciso I, do RLC.
- 17.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os **LICITANTES**.
- 17.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 17.5 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 17.6 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos **LICITANTES** deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os **LICITANTES** serão imediatamente informados de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 17.7 O **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 17.7.1 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 17.8 Os lances ofertados serão no valor total dos **SERVIÇOS**.
- 17.9 Durante a sessão pública, os **LICITANTES** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais **LICITANTES**.
- 17.10 O **LICITANTE** poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.
- 17.10.1 São considerados lances intermediários aqueles superiores ao menor lance já ofertado e inferiores ao último lance dado pelo próprio **LICITANTE**.

- 17.11 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a **LICITANTE** desistente às sanções previstas no Edital.
- 17.12 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 17.13 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 17.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a melhor proposta, o Pregoeiro poderá negociar com o **LICITANTE**, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.
- 17.15 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos **LICITANTES**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 17.16 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos **LICITANTES**, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 17.16.1 O Pregoeiro analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
- 17.17 Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos artigos 55, III da Lei 13.303/2016 e 87, III do RLC.
- 17.18 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do **LICITANTE** conforme disposições do Edital.
- 17.19 Os **documentos de habilitação** descritos no **item 19, a Proposta Comercial – ANEXO III, a Planilha de Preços – ANEXO IV e as Declarações contidas no ANEXO VIII**, deverão ser apresentados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro, devendo o envio ser feito em meio digital, em formato “.pdf”.
- 17.19.1 O pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia autenticada, da **Proposta Comercial e seus anexos e dos documentos de habilitação**, que deverão ser entregues no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do primeiro dia útil posterior à convocação.
- 17.19.1.1 A critério da **CESAN** a **PROPOSTA COMERCIAL**, seus **ANEXOS** e as **DECLARAÇÕES** contidas no **ANEXO VIII** poderão ser assinados eletronicamente mediante uso da certificação digital ICP Brasil.
- 17.19.1.2 A critério da **CESAN** a **PROPOSTA COMERCIAL**, seus **ANEXOS** e as **DECLARAÇÕES** contidas no **ANEXO VI** poderão ser enviados por meio digital, através de link disponibilizado pelo Pregoeiro para upload dos arquivos no dispositivo **CESAN Drive**.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- 17.19.2 Se para atendimento ao item 17.19.1 for realizado envio por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO para o seguinte endereço, fazendo referência ao número desta licitação:

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

ENDEREÇO : Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim Limoeiro.
CIDADE : Serra - Estado do Espírito Santo.
CEP : 29164-018

- 17.19.3 Quando enviados por correio, deverá o **LICITANTE** fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.
- 17.19.4 Os e-mails não poderão exceder 20 MB, incluindo os anexos. Caso ultrapasse este tamanho, deverão ser enviados tantos e-mails quanto necessários.
- 17.19.5 Na hipótese de desclassificação do primeiro colocado e convocação dos demais **LICITANTES**, na ordem de classificação, o prazo definido no subitem 17.19 será contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da convocação formal no chat do respectivo lote.
- 17.20 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o **LICITANTE** não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do **LICITANTE**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 17.20.1 Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o **LICITANTE** para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.
- 17.21 Na hipótese de aplicação da prerrogativa do **subitem 17.20**, o **LICITANTE** classificado deverá atender o inteiro teor do **subitem 17.19**.
- 17.21.1 A convocação será realizada exclusivamente pelo *licitações-e*, em campo próprio para o envio de mensagens do respectivo lote.
- 17.21.2 O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte do **LICITANTE**, cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico.

18 DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 18.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá negociar, pelo sistema eletrônico, com o **LICITANTE** que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **LICITANTES**.
- 18.3 O Pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 18.4 Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o **MENOR PREÇO**.

- 18.5 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do Edital, será desclassificada caso:
- 18.5.1 Contenha vícios insanáveis;
 - 18.5.2 Não obedeça às especificações técnicas previstas no Edital;
 - 18.5.3 Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, observado o sigilo previsto no art.22, caput do RLC;
 - 18.5.4 Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando solicitado; ou
 - 18.5.5 Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 18.6 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do **LICITANTE** que ela seja demonstrada.
- 18.7 Na hipótese acima, o **LICITANTE** deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 18.8 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo **LICITANTE** em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 18.9 O valor global da proposta não poderá ser superior ao orçamento estimado pela **CESAN**, de modo que, quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Pregoeiro poderá negociar com os **LICITANTES** condições mais vantajosas.
- 18.9.1 Não serão admitidos preços unitários superiores ao estimado para cada item de serviço.
- 18.10 A negociação poderá ser feita com os demais **LICITANTES**, segundo ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

19 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA REGULARIDADE FISCAL, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 19.1 O **LICITANTE** deverá apresentar a seguinte documentação:

19.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- c) Termo de compromisso público ou particular de constituição em consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo indicação da empresa líder responsável pelo consórcio.

19.1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da **LICITANTE**.
- d) Demais exigências estabelecidas no **item 12** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

19.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Conforme exigido no **item 12** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**;

19.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Conforme exigido no **item 12** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**;

OBSERVAÇÕES:

1. Caso o órgão emitente da documentação de regularidade relativa à habilitação esteja em greve, desde que comprovada pelo **LICITANTE**, será permitida a participação no certame sem a referida documentação, condicionando, no entanto, a contratação em definitivo à apresentação de documento probante da regularidade quando do retorno às atividades normais do órgão expedidor.
2. Comprovação de regularidade fiscal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual observará o seguinte:
 - 2.1 A comprovação de regularidade fiscal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual somente serão exigidas para efeito de assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
 - 2.2 A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, por ocasião da participação neste certame, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo apresentando alguma restrição.
 - 2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o **LICITANTE** for **declarado vencedor** do certame, prorrogável por igual período, a critério da **CESAN**, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 2.4 Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeito de negativas, o **LICITANTE** poderá apresentar à **CESAN** outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 151 e 156 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória. Neste caso o **LICITANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo **LICITANTE**.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- 2.5 A não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto no **subitem 2.3** acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, ou à revogação do procedimento licitatório.
3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer protocolos, exceto na situação apresentada no **subitem 2.4** acima.
4. A **CESAN** se reserva o direito de proceder diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o **LICITANTE** que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo Pregoeiro, além de incorrer nas sanções previstas no Edital.
- 19.2 A não apresentação dos documentos citados neste **item 19** poderá implicar a desclassificação da proposta e a aplicação de penalidades previstas no **item 23 - Sanções Administrativas do Edital**.
- 19.3 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
- 19.3.1 Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o certame, válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 19.3.2 A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.
- 19.4 O **LICITANTE** que alegar estar desobrigado da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.
- 19.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o **LICITANTE** às sanções previstas neste edital, no RLC e na Lei 13.303/2016.
- 19.6 Poderão ser inabilitados os **LICITANTES**, desde que a irregularidade seja insanável:
- a) Não atenderem a todas as exigências deste Edital;
- b) Não apresentarem qualquer documento exigido no **item 19** ou os apresentarem com adulteração ou falsificação.
- 19.7 A inabilitação será justificada pelo Pregoeiro e impedirá o **LICITANTE** de participar das fases posteriores.
- 19.8 Considerando que o processo de contratação objetiva a efetiva contratação, é facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

20 DOS RECURSOS

- 20.1 Encerrada a etapa de lances, os **LICITANTES** deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi **declarado vencedor**.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- 20.2 A intenção de interpor recurso deverá ser promovida através do Sistema Eletrônico, em campo próprio, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) posteriores ao ato de declaração do vencedor pelo Pregoeiro, inclusive para os casos de licitantes desclassificados antes da fase de disputa.
- 20.2.1 Manifestada a intenção de interpor recurso, as razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato de declarar o vencedor em meio eletrônico. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 05 (cinco) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo do recorrente, sem a necessidade de nova notificação, sendo-lhes asseguradas vistas ao processo.
- 20.2.2 Caberá o Pregoeiro receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo à Autoridade Competente, para a decisão final.
- 20.2.3 A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao **LICITANTE Declarado Vencedor**.
- 20.2.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela **LICITANTE**.
- 20.2.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante até 24h (vinte e quatro horas) após o Pregoeiro declarar o vencedor do lote importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 20.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 20.4 As razões dos recursos (bem como as contrarrazões) deverão ser apresentadas em meio digital, em formato “.pdf”, e enviadas para o e-mail: suprimentos@cesan.com.br. Devem ser dirigidas aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo processo, que providenciará o protocolo e o encaminhará para o **LICITANTE** recorrente.
- 20.4.1 O pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia autenticada, do recurso (ou contrarrazões) e demais documentos apresentados, que deverão ser entregues dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da publicidade do ato de declarar o vencedor em meio eletrônico.
- 20.4.2 Se para atendimento ao item 20.4.1 for realizado envio por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO para o seguinte endereço, fazendo referência ao número desta licitação:
- COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.**
ENDEREÇO : Rua Nelcy Lopes Vieira, s/nº, Ed. Rio Castelo, Jardim
Limoeiro.
CIDADE : Serra - Estado do Espírito Santo.
CEP : 29164-018.
- 20.4.3 Se para atendimento ao item 20.4.1 for realizado envio por correio, deverá o **LICITANTE** fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

- 20.4.4 A critério da **CESAN** o recurso (ou contrarrazão) e documentos correlatos apresentados pelo **LICITANTE** recorrente poderão ser assinados eletronicamente mediante uso da certificação digital ICP Brasil.
- 20.5 Os recursos deverão ser acompanhados de cópia do contrato social ou procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
- 20.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo **LICITANTE**.
- 20.7 Os recursos apresentados fora do prazo legal, apócrifos, sem qualificação e contatos do recorrente (telefone e e-mail) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo não serão conhecidos.
- 20.8 Os arquivos eletrônicos com textos das razões, contrarrazões e a decisão da autoridade competente serão disponibilizados no site: www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este Edital.

21 DO ENCERRAMENTO

- 21.1 Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a **CESAN** poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 21.2 Exaurida a negociação, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente, que poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - b) Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - d) Declarar o processo deserto ou fracassado;
 - e) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que se convoque o adjudicatário para assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 21.3 Encerrada a licitação, o Pregoeiro divulgará no site www.licitacoes-e.com.br os atos de adjudicação do objeto e de homologação do certame.
- 21.4 É facultado a **CESAN**, quando a **LICITANTE** adjudicatária não cumprir as condições do Edital e seus anexos, não apresentar a garantia de execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, não assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:
- a) Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei 13.303/2016 e neste Edital;
 - b) Convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** nas mesmas condições ofertadas pelo **LICITANTE** vencedor.
 - c) Na hipótese de nenhum dos **LICITANTES** aceitarem a contratação nos termos do subitem acima, a **CESAN** poderá convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do Edital.
- 21.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a instância competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

- 22.1 Após o julgamento da proposta, a adjudicação do objeto e a homologação do resultado pela Autoridade Competente, a **CESAN** e o **LICITANTE** vencedor firmarão **INSTRUMENTO CONTRATUAL** específico visando à execução do objeto desta licitação nos termos da **MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - ANEXO II**.
- 22.2 O **LICITANTE** vencedor será convocado para assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para o que terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Edital e no art. 180, do RLC.
- 22.2.1 O prazo para assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **LICITANTE** vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela **CESAN**.
- 22.2.2 A critério da **CESAN** o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** poderá ser assinado eletronicamente mediante uso da certificação digital ICP Brasil, no mesmo prazo estipulado no item 22.2.
- 22.3 A assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** estará condicionada:
- a) A comprovação da habilitação do **LICITANTE** vencedor e à demonstração de sua qualificação técnica, conforme **item 19**;
 - b) A apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário;
 - c) A validade da proposta.
- 22.4 Quando o **LICITANTE** vencedor for convocado e se recusar a assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, no prazo e condições estabelecidos, a **CESAN** instaurará processo administrativo punitivo e convocará os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** nas condições ofertadas pelo **LICITANTE** vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.
- 22.5 Na hipótese de nenhum dos **LICITANTES** aceitarem a contratação nos termos acima, a **CESAN** poderá convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.
- 22.6 O desenvolvimento e o pagamento dos serviços contratados deverão obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente aos **CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO**, a ser apresentado pelo **LICITANTE** vencedor, necessariamente em conformidade com os modelos anexos a este Edital, para aprovação pela **CESAN**.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 As sanções que poderão ser aplicadas aos **LICITANTES** que participarem do certame e/ou aos que forem contratados, conforme os casos estão previstas no **item 20 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

24 DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1 Conforme item 13 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 O **LICITANTE** deverá examinar detidamente as disposições contidas no Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preço a submete à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

25.1.1 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

25.2 Os preços unitários e totais do(s) serviço(s) ofertado(s) deverá(ão) ser cotado(s) em reais com apenas 02 (duas) casas decimais. Havendo cotação de preços unitários e totais com mais de duas casas decimais, a **CESAN** procederá ao truncamento do(s) mesmo(s), mantendo-se com 02 (duas) casas decimais.

25.3 O **LICITANTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da **LICITANTE** que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

25.4 A **CESAN** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preço ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer **LICITANTE**, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da **LICITANTE**, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.5 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

25.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que poderá convocar empregados da **CESAN** para assessorá-la.

25.7 Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus anexos, poderão ser obtidas no site da **CESAN**: www.cesan.com.br.

25.8 Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a **LICITANTE**, independente de comunicação formal da **CESAN**, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

25.9 Os **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS** regidos por este RLC poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, conforme previsto nos artigos 136 a 145 do RLC.

25.10 A nulidade do processo licitatório induz a nulidade do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, e não gera obrigações de indenizar.

- 25.11 A anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e previa de todos os **LICITANTES** renunciando o direito de contestar o ato respectivo.
- 25.12 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** vinculado a esta licitação, fica eleito o Foro da cidade de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória, ES, 21 de julho de 2022.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), ATRAVÉS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, PARA PRODUÇÃO DE ATÉ 11.000 MWH/ANO, COM ECONOMIA MÍNIMA GARANTIDA DE 15% (QUINZE POR CENTO).**
- 1.2 Constitui objeto do presente edital a locação de usina de geração fotovoltaica, a ser locada em terreno na área de atendimento da EDP-ES, no Estado do Espírito Santo (ES), de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital.
- 1.3 É parte integrante deste Edital o Termo de Referência, Anexos, Regulamento de Licitações da **CESAN** e Código de Conduta e Integridade, cabendo às partes o pleno atendimento ao descrito nestes documentos.
- 1.4 Compreende-se por SGD todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica (CGF), em condições de pronta e plena operação, o imóvel onde será instalado o sistema, os serviços de operação e manutenção, a conexão ao sistema de distribuição da concessionária local e os serviços de gerenciamento e monitoramento do SGD.
- 1.5 Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial. A subcontratação somente será admitida na situação prevista no Edital e Termo de Referência.
- 1.6 A **CESAN** receberá os kWh gerados com a CGF (Central Geradora Fotovoltaica) locada, os quais serão entregues à concessionária de energia (EDP-ES), e que, por sua vez, serão abatidos dos consumos nas Unidades Consumidoras (UC) de Baixa Tensão (BT) da CESAN (**ANEXO A do ANEXO VI – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**).
- 1.7 O detalhamento do **OBJETO** encontra-se descrito na **PLANILHA DE PREÇOS - ANEXO IV e na DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - ANEXO VI** do Edital.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A solução abordada neste item se constitui em uma oportunidade para que a CESAN reduza suas despesas correntes com energia elétrica, através da compensação de kWh gerados com a **CGF (Central Geradora Fotovoltaica)** a ser locada, que serão entregues à Concessionária de energia (EDP-ES), e que serão, por sua vez, abatidos esses consumos nas Unidades Consumidoras (UC) de Baixa Tensão (BT) da CESAN (ANEXO A), por compensação de créditos gerados (kWh) na **CGF**.

2.2 DECLARAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

Declaramos para os devidos fins que os **SERVIÇOS** objeto dessa licitação são de natureza comum, conforme RLC, que considera bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais do mercado.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 3.1 O art. 25, do Regulamento de Licitações da **CESAN** prevê que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, motivo pelo qual será adotada a **forma eletrônica**.
- 3.2 O **modo de disputa será aberto**. Essa disputa prevê que os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.
- 3.3 O(s) **SERVIÇO(s)** será(ão) contratado(s) pelo **regime de empreitada por preço global**.
- 3.4 O **critério** a ser utilizado na avaliação, julgamento das propostas e posterior adjudicação é o de **MENOR PREÇO**.

4. FONTE DE RECURSOS

- 4.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação provêm de recursos próprios, conforme **Contas Razão nº 400300322 e 400300324, Centro de Custo nº 3004404100**.

5. PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 5.1 A vigência do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será de **192 (cento e noventa e dois) meses**, contada a partir da data da assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 5.1.1 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas nos art. 133 e seguintes do RLC, com as devidas justificativas por escrito.
- 5.1.1.1 Tais prorrogações poderão se estender por até **120 (cento e vinte) meses**. Até **6 (seis) meses** antes do fim da vigência do instrumento contratual, as partes deverão manifestar formalmente o interesse na prorrogação dele.
- 5.2 Os **SERVIÇOS** serão realizados/prestados em terreno externo a **CESAN**, de posse ou propriedade do locador, livre de embaraços.
- 5.3 O prazo de locação é de até 180 meses, iniciando-se a locação assim que a CGF entrar em operação, com todo sistema em condições de operação conforme descrição contida no projeto executivo.
- 5.4 Ao final do período de locação, o SGD será devolvido imediatamente à **CONTRATADA**, que poderá dela fluir livremente.

6. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 Para atendimento dos objetivos desta licitação, as proponentes poderão **subcontratar** outras empresas para a execução de parte dos **SERVIÇOS**, sendo que esta subcontratação não poderá ultrapassar a **10% (dez por cento)** do valor global contratado.
- a) A aceitação de subcontratada, bem como sua substituição, dependerá sempre de autorização
- b) A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica de: Operação de Sistema de Geração Fotovoltaica ou Manutenção de Sistema de Geração Fotovoltaica, de potência igual ou superior a 250kW.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- c) A **CONTRATADA** que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com **30 (trinta) dias** de antecedência ao início da subcontratação, a indicação expressa dos **SERVIÇOS** que caberão à subcontratada.
- d) Em qualquer caso a **CONTRATADA** assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos **SERVIÇOS**.
- e) Não será permitido faturamento em nome das subcontratadas.
- f) No caso de subcontratação a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar **Termo de Compromisso, Público ou Particular**, assinado entre os contratantes, dando fé da existência da subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:
 - Razão social das empresas envolvidas;
 - Objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial), prazo de duração dos contratos;
 - Declaração expressa de que a **CONTRATADA** se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL** com a **CESAN**, devendo esta exigência não importar limites à responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- g) Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada à cessão, transferência, total ou parcial.
- h) É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, que não admitidas no edital e no contrato.
- i) A **subcontratação somente será admitida** para os serviços de **manutenção e operação do SGD**, que será permitida a subcontratação.

7. CONSÓRCIO

- 7.1 É permitida a participação de consórcios, de acordo com o disposto no art. 51, do RLC, constituídos por empresas nacionais ou por empresas nacionais e estrangeiras, que apresentem os requisitos de habilitação dispostos neste Edital e que satisfaçam integralmente as condições e exigências do Edital.
- 7.2 Na constituição de consórcio, além do disposto no art. 51, do RLC, deverão ser atendidas as seguintes exigências:
 - 7.2.1 Indicação da empresa líder do consórcio, que deverá atender às seguintes condições de liderança:
 - a) Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio.
 - b) Administrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
 - c) No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.
 - d) No caso de consórcio com empresa estrangeira a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação nacional nos aspectos legais e de comércio exterior.
 - 7.2.2 Apresentação dos **documentos de habilitação** descritos no **item 19 do Edital** por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação.

- 7.2.3 Apresentação de **TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO OU PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO EM CONSÓRCIO**, subscrito pelas consorciadas, contendo a indicação da empresa líder responsável pelo consórcio e as seguintes responsabilidades:
- a) Compromisso e obrigações das consorciadas, dentre os quais o que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados com o consórcio.
 - b) Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
 - c) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia expressa concordância da **CESAN**.
 - d) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas.
 - e) Compromisso e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços propostos.
 - f) Observada a disposição contida no subitem 7.2.3, deverá fazer parte integrante do instrumento de consórcio, uma relação contendo os itens da **PLANILHA DE PREÇOS** cujos serviços serão executados e faturados por cada uma das consorciadas.
- 7.2.4 A empresa consorciada fica impedida de participar, na mesma licitação, isoladamente ou em mais de um consórcio.
- 7.2.5 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 7.2.4 acima.
- 7.2.6 O **contrato** de consórcio deverá ser arquivado no Órgão de Registro do Comércio no lugar de sua sede, devendo a certidão de arquivamento ser publicada.
- 7.2.7 As empresas consorciadas deverão estar cientes de que serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral de dano causado, nos termos do que dispõe o § 2, do art. 4º, do referido diploma legal.

8. VISITA/REUNIÃO TÉCNICA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 8.1 Não será realizada **visita/reunião técnica**.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 Critério de aceitabilidade:

A aceitabilidade do **SERVIÇO** está condicionada: à correta execução do objeto; ao acompanhamento e atestado dos serviços pela fiscalização; aos relatórios de controle da qualidade contendo os resultados dos ensaios e determinações devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado e aos requisitos impostos pelas normas vigentes da **ABNT** e da **CESAN**.

9.2 Medições dos serviços e Forma de pagamento:

9.2.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória, ES, em um dos seguintes bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN** de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

9.3 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, impreterivelmente até o dia 25 do mês corrente, para pagamento em até 30 dias contados da data da entrega da nota fiscal.

9.3.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após o dia 25 do mês corrente, terão seus pagamentos postergados em 15 dias contados do prazo de pagamento previsto no item 9.3.

9.4 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).

9.4.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.

9.5 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

9.6 Conforme art. 170, parágrafo 4.º, incisos I, II, III e IV, do Regulamento das Licitações da **CESAN**, serão retidos os impostos e contribuições sociais (ISSQN, INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a empresa contratada deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is);

9.6.1 Para que não haja atrasos nos pagamentos, quando da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, a **CONTRATADA** deverá alinhar junto com o setor de pagamentos da **CESAN**, o correto destaque do valor dos impostos e/ou contribuições, base cálculo, destaque e abatimento de materiais e/ou equipamentos se a legislação permitir, assim como a correta alíquota de retenção para o município (ISSQN) onde a obra for executada.

9.6.2 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia do documento de pagamento à **CONTRATADA** após solicitação formal.

9.7 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos ou contribuições sociais, o pagamento das notas fiscais fica condicionado, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação de documento, parecer, ou certidão referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil, com respaldo do setor jurídico da **CESAN**.

9.8 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

- 9.9 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) CND (ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições;
 - b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
 - c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
 - d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da Lei Complementar 123/2008;
 - e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;
 - g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela CESAN - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
 - h) Cópia da DARF em concomitância com o relatório da GFIP;
 - i) Relação de empregados que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
 - j) Arquivo Digital contendo o registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13º, cláusulas convencionais, etc.), vale transporte e vale refeição de todos os empregados alocados;
- 9.10 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 9.11 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 9.12 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais em que a **CESAN** for indicada pela parte ativa como responsável subsidiária e/ou solidária, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 9.13 Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas ao objeto do contrato, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação da **CESAN**, esta fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da **CONTRATADA**, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pela **CESAN**, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.
- 9.14 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- 9.15 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 9.16 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 9.16.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 9.17 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 9.18 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 9.19 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários dessa licitação serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecida a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 9.20 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

10. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data limite de apresentação da proposta ou do dia, mês e ano do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(S1 - S0)}{S0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

S = Índice do IPCA – (Índice de preços no consumidor);

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês de concessão do reajustamento;

Índice com indicador “0” = Relativo à data limite de apresentação da proposta à **CESAN**.

- 10.2 Os índices acima serão retirados da revista **Conjuntura Econômica**, editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

11. GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

- 11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** a garantia de execução contratual, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis após a celebração do respectivo **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sob pena de aplicação de multa.
- 11.2 A garantia apresentada deverá contemplar todo o prazo de execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, acrescido de mais 90 (noventa dias). Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela **CESAN**, deverá a **CONTRATADA** reapresentar a modalidade de caução por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a **CESAN** dos créditos da **CONTRATADA**, enquanto não efetivado tal reforço da garantia, o valor a ela correspondente.
- 11.3 O atraso superior a **20 (vinte) dias** para a apresentação da garantia a que se refere o parágrafo anterior autoriza a **CESAN**, a buscar a rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.4 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre **2,5% (dois virgula cinco por cento)** do valor vigente do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** (preços iniciais e reajustamentos se houver).
- 11.5 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) **Carta de Fiança Bancária**, conforme minuta constante do Edital:

No caso de **Carta de Fiança Bancária**, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, independente de notificação da **CESAN**, sob pena de rescisão contratual ressalvado os casos em que a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL** for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

Além disso, a **Carta de Fiança** deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº 6.015/73 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança e conter expressamente renúncia aos benefícios referidos nos Art. 366, 827, 835, 837 e 838 do Código Civil.

b) **Seguro-Garantia**:

No caso da opção pelo **Seguro-Garantia** o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da **CESAN**, cobrindo o risco de quebra do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pelo prazo da duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, independente de notificação da **CESAN**, sob pena de rescisão contratual.

c) **Caução em dinheiro**:

No caso de opção por **Caução em dinheiro**, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito no **BANESTES**, pelo interessado, em conta de caução vinculada a **CESAN**.

- 11.6 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o recebimento definitivo do(s) serviço(s).

- 11.7 No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

SEGUROS

- 11.8 A **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas custas, em 15 dias úteis após a conclusão das instalações, seguro com, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a) **cobertura para riscos civis:** operações de carga e descarga realizadas pelo Segurado em locais de terceiros, relativas à distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto de suas operações; guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, estagiários, funcionários terceirizados e/ou visitantes; circulação de equipamentos em vias adjacentes; participação do segurado em feiras exposições; eventos promovidos pelo segurado aos seus funcionários; fornecimentos de comestíveis e bebidas para consumo dentro dos locais segurados dentro do prazo de validade; falhas de profissional da área médica; pequenas obras de manutenção do imóvel; manutenção e a atuação dos serviços contra incêndio da própria empresa, dentro e fora do recinto das operações inerentes a tal serviço; atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos; competições e jogos esportivos; instalação e montagem de equipamentos; lucros cessantes; despesas de defesa em Juízo Civil; despesas de contenção e salvamento; poluição súbita; danos morais, danos estéticos e danos ambientais.
- b) **coberturas para riscos operacionais:** danos materiais, quebra de equipamentos e máquinas; danos elétricos; roubo e furto qualificado de bens; pequenas obras de engenharia, ampliação e reparos; despesas de salvamento e contenção de sinistros; honorário de peritos; despesas extraordinárias; despesas de combate a incêndio, despesas de desentulho e despesas de agilização.

12. QUALIFICAÇÃO FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 QUALIFICAÇÃO FISCAL

- 12.1.1 Serão exigidas apenas as mencionadas no Edital (regularidade FGTS e INSS).

12.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.2.1 A proponente poderá apresentar mais de um responsável técnico pelas atividades.

- 12.2.2 O profissional responsável técnico pela execução dos **SERVIÇOS** deverá possuir atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documentos equivalentes emitidos pelo órgão de classe dos engenheiros, acompanhados dos respectivos atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e as respectivas, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente a:

- Projeto de sistema de geração fotovoltaico com capacidade instalada de, ao menos, 1,0MW (CA).
- Construção de sistema de geração fotovoltaico com capacidade instalada de, ao menos, 1,0MW
- Operação ou Manutenção de sistema de geração fotovoltaico com capacidade instalada de, ao menos, 1,0MW

- 12.2.3 Comprovação de capacidade operacional da empresa licitante, mediante a apresentação de atestado(s) em nome da licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

execução de serviços de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores a:

- Projeto, ou construção ou operação ou manutenção de sistema de geração fotovoltaico com capacidade instalada de, ao menos, 0,5MW
 - As comprovações solicitadas acima poderão ser efetuadas em tantos **CONTRATOS** quanto dispuser a proponente, e terem sido executados em qualquer época.
 - Não serão aceitos atestados técnicos de execução de obras e/ou serviços contratados pela **CESAN** fornecidos por terceiros por motivo de subcontratações e/ou sub-rogações não formalizadas e/ou aprovadas pela **CESAN**. Nos demais casos, a **CESAN** poderá diligenciar para a obtenção de esclarecimentos e ratificações junto aos órgãos e entidades expedidoras do atestado.

12.2.4 Declaração de que disponibilizará em seu quadro permanente profissional(is) devidamente inscrito(s) perante o Conselho de engenharia o(s) qual(is) se responsabilizará(ão) pela execução dos trabalhos.

12.2.5 **Termo de Compromisso** do profissional indicado nos itens acima, conforme modelo constante no **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS**, do Edital.

12.2.6 Prova de registro dos profissionais referidos nos itens acima junto ao Conselho de Engenharia, através de Certidão comprovando sua inscrição ou através da emissão de uma declaração, atestando que o mesmo está registrado, perante o CREA.

12.2.7 Declaração de vinculação ou compromisso futuro do responsável técnico com a licitante.

12.2.7.1 O referido profissional poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa até a data de assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente.

12.2.8 Documento comprobatório de posse ou propriedade, atual ou futura (promessa de contrato de compra ou arrendamento ou locação, ou documento com o mesmo fim), do terreno onde será instalada a Central Geradora Fotovoltaica – CGF

12.2.9 Apresentar estudo básico contendo dados introdutórios quanto: Locação da usina, dados mínimos referente aos equipamentos utilizados, marca, modelo e quantidades. Planejamento básico da implantação da solução, plano de operação e manutenção.

12.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.3.1 Balanço Patrimonial na forma da lei, do último exercício social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- 12.3.1.1 As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal do Brasil. Igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.
- 12.3.1.2 As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.
- 12.3.1.3 As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- 12.3.2 A comprovação da boa situação financeira do **LICITANTE** será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou maior que 1(um), em todos os índices aqui mencionados:
- LG =**
$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- SG =**
$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
- LC =**
$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- 12.3.2.1 As empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira menor que 01 (um), deverão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.
- 12.3.3 Declaração da licitante comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza.

13. ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1 A celebração de termos aditivos a este **INSTRUMENTO CONTRATUAL** será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.
- 13.2 O contrato poderá ser prorrogado, por até 120 meses, havendo interesse formal de ambas as partes.
- 13.3 Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:
- I. Sempre que atendidas as condições do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
 - II. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
 - III. O contrato deverá passar por reequilíbrio econômico, caso seja identificado que o percentual de desconto foi inferior a 15% (quinze por cento).

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

A validação do percentual de desconto mínimo, será realizado de forma periódica, pela **CESAN** e pela **CONTRATADA**. A definição da periodicidade desta análise será da **CESAN**, podendo ocorrer de forma mensal até anual. Caberá a **CONTRATADA** apresentar a **CESAN** a análise comparativa dos custos evidenciando a situação atual do desconto.

A validação será feita entre: a simulação do somatório das faturas de energia elétricas, sem os créditos gerados pelo sistema fotovoltaico versus o somatório das faturas de energia elétrica, com o desconto gerado pelos créditos fotovoltaicos, somadas com o aluguel mensal, serviço de operação e manutenção, serviço de monitoramento e gerenciamento e com a demanda da usina fotovoltaica. Sempre será verificada a tarifa vigente (aplicada a **CESAN**), da concessionária de energia elétrica, incluindo os impostos (PIS, COFINS e ICMS) e excluindo as cobranças de Bandeira(s) Tarifária(s) e/ou quaisquer outros encargos que não componham de forma definitiva a tarifa da concessionária aprovada pela ANEEL.

Caso não seja atingido o percentual mínimo de desconto de 15%, em uma avaliação periódica caberá a **CESAN** convocar o contratado para reequilíbrio econômico.

Após convocação caberá ao contratado apresentar proposta para avaliação e aprovação da **CESAN**, em até 15 dias úteis, informando o novo aluguel, de forma a se reestabelecer o desconto mínimo de 15%.

A alteração do valor do aluguel será formalizada através de termo aditivo.

Após os 15 dias úteis, caso a **CONTRATADA** não apresente proposta, a **CESAN** poderá iniciar tratativas de rescisão. Não havendo, neste caso, qualquer valor devido pela **CESAN** a **CONTRATADA**, visto a perda da economia prevista.

14. SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos **SERVIÇOS** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, desde que dentro do escopo contratado, atualizado nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RLC.

14.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

14.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

14.3 Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pela **CESAN** pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

14.3.1 O ressarcimento será devido somente para os materiais que tenham sido adquiridos com autorização expressa da fiscalização da **CESAN** e estejam em quantitativos compatíveis com a fase de execução objeto de alteração.

15. PREÇOS

15.1 O valor global do orçamento da **CESAN** para a execução da obra/serviço previstos nesta licitação é de **R\$ 73.326.736,80 (setenta e três milhões e trezentos e vinte e seis mil e setecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**.

15.2 O orçamento foi obtido com base em pesquisa de mercado.

15.3 Nos preços unitários e totais estão incluídos:

1. Locação do sistema de geração.
2. Materiais em geral.
3. Marcas, patentes e licenças.
4. Mão-de-obra especializada ou não.
5. Transportes e deslocamentos em geral.
6. Teste dos serviços executados, conforme normas da ABNT.
7. Limpeza, varredura e lavagem dos locais de trabalho.
8. Seguros em geral.
9. Equipamentos e ferramentas necessários.
10. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como (uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
11. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
12. **BDI composto de:**
 - Administração central;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- ⇒ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- ⇒ Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.
- ⇒ Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

16 UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA CONFORME DECRETO ESTADUAL 4251-R/20189 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879 DE 26/12/2017

16.1 Na execução dos Serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018 que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879 DE 26/12/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências”.

17 FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- 17.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS (O-GES)** e suas divisões, da **CESAN**, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da **CONTRATADA**, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.
- 17.2 Durante a execução dos **SERVIÇOS** a **CESAN** fiscalizará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os art. 166 e seguintes do RLC, as prescrições técnicas da **CESAN**, normas técnicas vigentes, bem como os critérios estabelecidos neste **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 17.3 Os **SERVIÇOS** estarão sujeitos à irrestrita fiscalização por parte da **CESAN**, que a efetivará diretamente ou através de terceiros, para tanto devidamente credenciados, a fim de:
- 17.3.1 Exigir que a **CONTRATADA** execute os trabalhos em estrita observância ao contido na sua proposta e no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 17.3.2 Efetuar as medições mensais dos **SERVIÇOS** executados pela **CONTRATADA** desde que sejam perfeitamente atendidas todas as exigências deste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 17.3.3 Recusar e/ou sustar os **SERVIÇOS** que estiverem em desacordo com a proposta, as normas, ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e ordenar que sejam refeitos sem ônus para a **CESAN**.
- 17.3.4 Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho.
- 17.3.5 Propor, à AUTORIDADE COMPETENTE, a aplicação de sanções, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.
- 17.3.6 Dar assistência permanente à **CONTRATADA** na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, no que estiverem em desacordo com o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, com o Edital, com seus anexos, e com sua proposta, e ainda, com as especificações fornecidas pela **CESAN**.
- 17.3.7 Decidir, dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo.
- 17.3.8 Elaborar relatório comunicando as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 17.3.9 A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de cumprir as obrigações contratuais assumidas no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 18 **OBRIGAÇÕES DA CESAN**
- 18.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 18.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 18.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 18.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.

- 18.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**.
- 18.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes ao **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 18.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 18.8 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 18.9 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 4251-R/2018**, quando for o caso.
- 18.10 Atender a todas as condições estabelecidas no edital, termo de referência e seus anexos.

19 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1 Executar os **SERVIÇOS** para a **CESAN** obedecendo ao edital de licitação, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN** no decorrer da execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos, em especial: a construção (disponibilização), operação e manutenção da CGF; conexão do sistema à concessionária, adesão e cadastro das unidades consumidoras beneficiadas no sistema de compensação da energia gerada, fornecimento de todos materiais e serviços complementares necessários a operação do sistema de geração, fornecimento de dados e relatórios de geração e economia à **CESAN**.
- 19.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 19.3 Manter durante a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, todas as condições de habilitação e classificação exigidas no Edital.
- 19.4 Para realização dos serviços ajustados, a **CONTRATADA** designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.
- 19.5 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a **CESAN** a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela **CESAN** até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela **CONTRATADA**.
- 19.6 A **CESAN** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.
- 19.7 A **CONTRATADA** se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da **CESAN**, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela **CESAN**. A **CONTRATADA** terá

o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

- 19.8 Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."
- 19.9 O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.
- 19.10 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da **CESAN**, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da **CESAN**.
- 19.11 A **CONTRATADA** se obriga a informar a **CESAN**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.
- 19.12 A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome da **CESAN**, ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 19.13 Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a **CESAN** e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco.
- 19.14 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de 18 (dezoito meses), contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 19.15 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado. Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.
- 19.16 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos **SERVIÇOS** conforme **DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE, ANEXO VIII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 19.17 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS** ou assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, a **DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE** exigida no **subitem 19.16** acima, devidamente assinada.
- 19.18 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 19.19 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 19.20 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.

- 19.21 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 19.22 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 19.23 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos **SERVIÇOS**, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 19.24 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 19.25 Reelaborar e apresentar à **CESAN**, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.
- 19.26 O responsável pela coordenação dos **SERVIÇOS** deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 19.27 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de autos de infração à legislação de meio ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.
- 19.28 Fornecer, em caso de aditamento do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, reforço da garantia contratual.
- 19.29 Fornecer mensalmente, em meio eletrônico (arquivos com tamanho máximo de 3,0 MB, no formato PDF, com resolução máxima de 300 dpi, formatação A4 e nomeados de acordo com o tipo do documento), os seguintes documentos:
- a) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela **CESAN** - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - b) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - c) Registro do cartão ponto e os demonstrativos de pagamento de remuneração (salários, férias, abonos, 13º, cláusulas convencionais, etc.), vale transporte e vale refeição de todos os empregados alocados.
- 19.30 Comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 19.31 Suprir seus empregados com uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem custo para o empregado, bem como todos os materiais e adquirir equipamentos de proteção individual e coletivo adequado ao risco de cada atividade, orientando, treinando sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo imediatamente, quando danificado ou extraviado e exigir seu uso.
- 19.32 Atender ao definido nos anexos deste Edital.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos **LICITANTES** que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

20.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

20.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 5% (cinco por cento) do valor do objeto licitado:
 - c.1 Em decorrência da interposição de impugnações e/ou recursos meramente procrastinatórios;
 - c.2 Em caso de recusa em assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nos prazos previstos no Edital;
 - c.3 Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado do **LICITANTE**;
 - c.4 No caso de atraso na entrega da garantia contratual.
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, pela inexecução total do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

20.1.2.1. As sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 20.1.2, serão início de indenização caso haja prejuízos maiores pelo descumprimento contratual conforme artigo 416 da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

20.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso na entrega dos documentos, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos do Edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
- c) Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pelo Pregoeiro;
- d) Recusa em assinar o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, dentro dos prazos estabelecidos pela **CESAN**;
- e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- f) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
 - i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
 - l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.
- 20.1.4 **As sanções previstas nos subitens 20.1.1 e 20.1.3**, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.
- 20.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- a) Mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
 - b) Mediante desconto no valor da garantia depositada para o **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
 - c) Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
 - d) Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 20.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 20.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
 - b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 20.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.
- 20.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o **INSTRUMENTO CONTRATUAL** deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 20.7 A sanção pecuniária prevista na alínea “d” do **subitem 20.1.2** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- 20.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 20.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 20.10 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 20.11 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 20.12 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

ANEXO II – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**CONTRATO Nº****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS, SOB O REGIME
....., QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A
EMPRESA/CONSÓRCIO.....
.....**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Ed. BEMGE, Centro, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo e pelo, respectivamente, o(a)s Sr(a)s e, e a empresa, sediada inscrita no **CNPJ sob o nº**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a) (qualificação), firmam o presente **CONTRATO**, instruído no **processo administrativo nº 2022.008443**, cujo resultado foi aprovado em sua reunião nº, de e homologado através de **Deliberação nº**, de, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, do Código de Conduta e Integridade da **CESAN** e da Política de Transações com Partes Relacionadas, disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 8.078/1990, da Lei Complementar Estadual nº 618/2012, da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), ATRAVÉS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, PARA PRODUÇÃO DE ATÉ 11.000 MWH/ANO, COM ECONOMIA MÍNIMA GARANTIDA DE 15% (QUINZE POR CENTO).**
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022 e seus anexos;**
- b) **PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, datada de e seus anexos.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta licitação estão especificados no **item 4 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para execução dos **SERVIÇOS** é de **R\$ _____**
(_____) referenciado ao mês/.....
- 3.2 A **CESAN** pagará, pelos **SERVIÇOS** contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme RLC e Lei 13.303/2016, observadas as disposições contidas no **item 15 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**
- 3.3 Os preços propostos incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos no Edital, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**
- 3.4 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.5 O(s) **SERVIÇO(S)** objeto deste **CONTRATO** será(ão) executado(s) de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

4 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

- 4.1 O **prazo de vigência** do **CONTRATO** e o **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** estão discriminados no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

- 5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CESAN** a garantia de execução contratual correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste **CONTRATO**, no valor de R\$ (.....), na modalidade de
- 5.1 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO** readequada ao preço e prazo contratual atualizado.
- 5.2 A **garantia contratual** deve ser cumprida, se prevista e na forma apresentada no **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

- 5.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar a **apólice de seguro**, se prevista e na forma apresentada no **item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 6.2 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá ser ajustado ao efetivo início dos **SERVIÇOS**.
- 6.3 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento.
- 6.4 A **CONTRATADA** deverá manter as entregas de cada etapa, estabelecidas no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.
- 6.5 O **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** deverá representar todas as **ATIVIDADES** da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da **CONTRATADA**.
- 6.6 Além das obrigações descritas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** deste **CONTRATO**, compete à **CONTRATADA** cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**.
- 6.7 A **CESAN** poderá, respeitadas outras condições contratuais, tendo presente o seu fluxo/disponibilidade de caixa, acelerar ou desacelerar o cumprimento **DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DOS SERVIÇOS**.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 Conforme **item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**

8 CLÁUSULA OITAVA – FÓRMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Conforme **item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 8.2 Somente ocorrerá o reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da **CONTRATADA** conforme **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** aprovado pela fiscalização da **CESAN**.
- 8.3 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à **CONTRATADA**, os **PREÇOS** contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no **item 10 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, obedecendo-se os seguintes critérios:
- 8.3.1 Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**;
- 8.3.2 Se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9 CLÁUSULA NONA – DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 9.1 A direção técnica e administrativa dos **SERVIÇOS**, objeto deste **CONTRATO**, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 9.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.3 A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos **SERVIÇOS** contratados.
- 9.3.1 No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos **SERVIÇOS**, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do **CONTRATO** da **CESAN**.
- 9.3.2 A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no Edital da licitação que originou este **CONTRATO**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Conforme item 18 do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Conforme item 19 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 12.1 A **fiscalização** dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **Gerência de Engenharia de Serviços (O-GES)** e suas divisões, **CESAN**.
- 12.2 As demais cláusulas referentes a fiscalização se encontram no item 17 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 As **sanções administrativas** se encontram disciplinadas no **item 20 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 A inexecução, total ou parcial, deste **CONTRATO** dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.

- 14.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste **CONTRATO**, pela **CESAN**:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) O não cumprimento de prazos;
- c) O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;
- d) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS** ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- e) A lentidão na execução dos **SERVIÇOS**, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- f) O atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS**;
- g) A paralisação dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
- h) A subcontratação total dos **SERVIÇOS** e cessão ou transferência total ou parcial deste **CONTRATO**;
- i) A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia e expressa autorização da **CESAN**;
- j) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste **CONTRATO** ou no Edital que originou o mesmo;
- k) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- m) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste **CONTRATO**;
- n) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
- o) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- p) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- q) O cometimento reiterado de faltas na execução dos **SERVIÇOS**;
- r) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do **CONTRATO**;
- s) Razões de interesse público;
- t) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**;

- u) Quando a **CONTRATADA** não apresentar a **apólice de Seguro**, conforme e quando estabelecido no **item 11** do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**;
- v) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- w) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **CESAN**, direta ou indiretamente;
- x) O não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada.

14.3 Constituem motivos para rescisão deste **CONTRATO** pela **CONTRATADA**:

- a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**.

14.4 Nos casos relacionados nas alíneas do **subitem 14.3** a **CONTRATADA** será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Devolução da garantia prestada;
- b) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do **CONTRATO**, porventura ainda não pagos.

14.5 A rescisão do **CONTRATO**, efetivada pela **CESAN**, com base no ajuste constante nas alíneas de “a” a “q” do **subitem 14.2**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** e na lei:

- a) Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes deste **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**.

14.6 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à **CONTRATADA** o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

14.7 Ocorrendo a rescisão do Contrato, a **CESAN** constituirá "Comissão" para arrolamento da situação dos serviços, no momento da sua paralisação e concederá prazo corrido de 48 (quarenta e oito) horas, para que a **CONTRATADA** indique seu representante.

14.7.1 Vencido o prazo e não indicando a **CONTRATADA** o seu representante ou não comparecendo o indicado para execução dos trabalhos, a "Comissão" fará o respectivo arrolamento.

14.7.2 Em quaisquer das hipóteses as partes declaram aceitar incondicionalmente o relatório de arrolamento feito.

- 14.8 Caso não convenha a **CESAN** exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da **CONTRATADA** justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 14.8.1 Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos **SERVIÇOS**, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da **CONTRATADA** e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.
- 14.9 A rescisão deste contrato poderá ocorrer conforme condições previstas no edital, termo de referência, matriz de risco e seus anexos, abrangendo ainda as seguintes situações:
- 14.9.1 Na hipótese de ocorrerem mudanças regulatórias, como por exemplo, a alteração do sistema de compensação de créditos de energia instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012, que possam inviabilizar os ganhos econômicos para a **CESAN** ou sua extinção que não o substitua por outro similar que possa ser aproveitado pela **CESAN**, o contrato será rescindido, sem a incidência da multa compensatória.
- 14.9.2 Quando não houver a economia mínima prevista em contrato e a execução do reequilíbrio econômico-financeiro não obtiver sucesso na obtenção da economia mínima prevista.
- 14.9.3 A critério da **CESAN**, se a **CONTRATADA** não apresentar e obter o “de acordo” do Parecer de Acesso a Distribuidora até a data limite de 06/01/2023, conforme limite legal da regra atual de geração distribuída. Ou seja, o sistema deve ser classificado conforme regra legal de compensação que se encontra vigente para unidades que apresentem o parecer de acesso a distribuidora até 06/01/2023.
- 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**
- 15.1 Conforme item 13 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**
- 16.1 Após a conclusão dos **SERVIÇOS**, quando for o caso, a **CONTRATADA**, mediante requerimento à **CESAN**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 16.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a refazer, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscalização.
- 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS**
- 17.1 Conforme item 14 do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 18.1 A **CONTRATADA** se sujeita integralmente aos termos do presente **CONTRATO**.

- 18.2 Os casos omissos neste **CONTRATO** serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.
- 18.3 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.
- 18.3.1 O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.
- 18.4 Os documentos discriminados neste **CONTRATO** e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 18.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 18.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.
- 18.6.1 Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 19.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
 - e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

- 19.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 19.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela CESAN em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (**LGPD**), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 19.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 19.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 19.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

- 20.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória, ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

.....
CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

.....
CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

1ª:

2ª:

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL**LOCAL, DATA****COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN****REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), ATRAVÉS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, PARA PRODUÇÃO DE ATÉ 11.000 MWH/ANO, COM ECONOMIA MÍNIMA GARANTIDA DE 15% (QUINZE POR CENTO).**

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto da licitação acima referenciada, pelo valor de R\$ _____ (_____), para execução em _____ (____) dias consecutivos, conforme **PLANILHA DE PREÇOS** anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal (quando cabíveis), máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a **CESAN**.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da **CESAN**, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa **PROPOSTA DE PREÇO** é de _____ (____) dias corridos, a contar da data de sua apresentação (no mínimo 90 dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa, Telefone: (____) e E-mail: _____. **Informamos também que a modalidade de garantia de execução contratual correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total do CONTRATO será (carta de fiança bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro).**

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

LICITANTE/CNPJ**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

ANEXO IV - PLANILHA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

DATA DA PROPOSTA://....//.... VAL. PROPOSTA: 90 DIAS	CONDIÇÕES PAGAMENTO : 30 DIAS TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	REAJUSTÁVEL : NÃO FRETE : CIF ALÍQUOTA IPI : 0,00
--	--	---

CNPJ PROPONENTE:	RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE: (BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE)	LOTE 01
------------------	-----------------------------	--	----------------

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)	UN.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	8530100001	LOCAÇÃO SISTEMA GERAÇÃO FOTOVOLTAICA	MÊS	180	R\$ 366.303,83	R\$ 65.934.689,40
002	8550100001	SERV GESTÃO/MONITOR USINA FOTOVOLTAICA	MÊS	180	R\$ 21.588,68	R\$ 3.885.962,40
003	8550100002	SERV OPER/MANUT USINA FOTOVOLTAICA	MÊS	180	R\$ 19.478,25	R\$ 3.506.085,00
VALOR TOTAL						R\$ 73.326.736,80

NOTAS:

1. A quantidade informada no sistema do Banco do Brasil, em “DETALHES DO LOTE”, igual a (um), significa que a licitante deverá lançar o valor total de seu lance para cada lote constante deste ANEXO.
2. Os preços unitários e totais do(s) serviço(s) ofertado(s) deverá(ão) ser cotado(s) em reais com apenas 02 (duas) casas decimais. Havendo cotação de preços unitários e totais com mais de duas casas decimais, a **CESAN** procederá ao truncamento do(s) mesmo(s), mantendo-se com 02 (duas) casas decimais.

_____, _____ de _____ de _____

Identificação e Assinatura do representante legal da empresa

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO													
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), ATRAVÉS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, PARA PRODUÇÃO DE ATÉ 11.000 MWH/ANO, COM ECONOMIA MÍNIMA GARANTIDA DE 15% (QUINZE POR CENTO).													
VALOR: R\$ 73.326.736,80		PRAZO 192 MESES											
		MESES											
		1º	2º	3º	...	11º	12º	13º	14º	15º	...	191º	192º
% FÍSICO	MENSAL	0,00%	0,00%	0,00%	...	0,00%	0,00%	0,56%	0,56%	0,56%	...	0,56%	0,56%
	ACUMULADO	0,00%	0,00%	0,00%	...	0,00%	0,00%	0,56%	1,11%	1,67%	...	99,44%	100,00%
VALORES	MENSAL	-	-	-	...	-	-	407.370,76	407.370,76	407.370,76	...	407.370,76	407.370,76
R\$	ACUMULADO	-	-	-	...	-	-	407.370,76	814.741,52	1.222.112,28	...	72.919.366,04	73.326.736,80

ANEXO VI - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DADOS RESUMIDOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: O escopo da presente contratação compreende, em visão global, a Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) de fonte fotovoltaica, instalada remotamente em área de propriedade ou posse da própria LOCADORA, no modelo de geração distribuída, conforme Resolução Normativa nº 482/12, 687/15 e 786/2017 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e lei 14.300 de 6 de janeiro de 2022, para atendimento ao suprimento de energia elétrica do conjunto de Unidades Consumidoras (UC) baixa tensão, da CESAN, localizadas no estado de ES, na área de atendimento da concessionária EDP-ES, conforme discriminado no **ANEXO A**, deste documento.

2. ESCOPO – DESCRIÇÃO RESUMIDA

Abaixo temos uma descrição resumida dos serviços desta contratação:

- 2.1 Locação de Sistema de Geração Fotovoltaico, para produção de até 11.000 MWh/ano, locada em terreno externo a **CESAN**, de posse ou propriedade do locador, livre de embaraços.
- 2.2 Operação do sistema de Geração.
- 2.3 Manutenção integral do sistema de Geração, inclusive peças e componentes.
- 2.4 Monitoramento através de circuito fechado de TV.
- 2.5 Monitoramento através de software de gerenciamento da geração fotovoltaica.
- 2.6 Conexão do sistema a concessionária.
- 2.7 Adesão e cadastro das unidades consumidoras beneficiadas no sistema de compensação da energia gerada.
- 2.8 Fornecimento de todos materiais e serviços complementares necessários a operação do sistema de geração.
- 2.9 Fornecimento de dados e relatórios de geração, e economia, a **CESAN**.

3. ESCOPO - DESCRIÇÃO DETALHADA

- 3.1 Prestação de Serviços especializados de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD), por Minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica para produção de até 11.000 MWh/ano. O SGD compreende todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica – CGF e todos os serviços inerentes a operação, manutenção, conexão do sistema a concessionária local e todos os serviços de gerenciamento e monitoramento do SGD, para aproveitamento da Energia Fotovoltaica Gerada nas Instalações da **CESAN**.
- 3.2 O SGD terá capacidade máxima instalada (CA) de 5 MW, para produção de até 11.000 MWh/ano que serão associadas às unidades consumidoras do LOCATÁRIO para fins de cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica.
- 3.3 O SGD deverá ser instalado em imóvel situado no Estado do Espírito Santo, na área de concessão da Concessionária EDP-ES.

- 3.4 A relação das unidades consumidoras do Locatário listadas no ANEXO A deste documento poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que (i) notificada à locadora com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, (ii) as novas unidades consumidoras estejam na área de concessão da concessionária local correspondente às localidades onde estão os SGD, e (iii) o nível de consumo médio do conjunto das unidades consumidoras do Locatário seja mantido.
- 3.5 Locadora contratada terá total responsabilidade pelo perfeito funcionamento do sistema de geração, bem como, deverá dar garantias integrais aos equipamentos e acessórios e deverá garantir o fornecimento de qualquer módulo ou equipamento, sejam ou não peças de reserva, de tal forma que não venha a prejudicar a operação das instalações. A manutenção e operação do SGD são de responsabilidade da locadora, que deverá assumir todas as atividades e despesas de O&M necessárias para o perfeito desempenho e integridade operacional dos equipamentos que compõe a **Central Geradora Fotovoltaica (CGF)**.
- 3.6 Os serviços contratados acima serão prestados diretamente pela Locadora, vedada à cessão ou a transferência total ou parcial, exceto para os serviços de manutenção e operação do SGD, onde será permitida a subcontratação.
- 3.7 Estão incluídas no escopo dos serviços de O&M as seguintes atividades:
- As intervenções de manutenção ordinária da instalação, de forma a garantir a limpeza, conservação e segurança da(s) CGF;
 - As intervenções de manutenção extraordinária da(s) CGF;
 - As atividades de manutenção preventiva e preditiva da CGF, a serem realizadas mediante intervenções periódicas apropriadas;
 - O fornecimento dos materiais e maquinários que são necessários para a realização dos serviços de O&M com perfeição;
 - A supervisão e o controle da(s) CGF e de toda a área por meio de monitoramento remoto;
 - A elaboração e envio de relatórios digitais mensais ao Locatário, contendo as seguintes informações: valores de produção, disponibilidade técnica, atividades de manutenção ordinária e extraordinária realizadas no período de referência, comparativo de valores entre a conta de energia elétrica, caso as unidades estejam operando sem o sistema de compensação vrs. Conta de energia elétrica no sistema de compensação, ou seja, comparativo mensal, unidade a unidade, de custos de energia elétrica no sistema cativo bt(sem a compensação da usina) vrs. Custos de energia elétricas no sistema de compensação (com a usina fotovoltaica);
 - O correto e constante exercício do registro dos sistemas de medição e atendimento das obrigações ambientais;
 - A limpeza, conservação e segurança das áreas necessárias para implantação da(s) CGF;
 - O monitoramento da geração de energia elétrica, por meio do sistema de supervisão e monitoramento remoto;
 - A limpeza dos módulos fotovoltaicos com periodicidade de 5 meses, ou se necessário em intervalo menor, seja por queimadas, geadas, poeiras, etc.;
 - O check e reaperto das conexões elétricas CC das stringBox, a cada 6 meses;
 - O check e reaperto das conexões elétricas CC das ligações entre módulos, a cada 12 meses;
 - O check e reparo no acondicionamento dos cabos CC, a cada 12 meses;
 - O check e reaperto das estruturas a cada 24 meses;
 - O check e reaperto das estruturas para pontos de ferrugem se houver, a cada 12 meses;

- A realização da manutenção corretiva em quaisquer equipamentos da(s) CGF, pelo prazo contratual;
- A manutenção da limpeza do terreno onde está instalada a(s) CGF;
- A prestação de serviços de substituição dos módulos fotovoltaicos, quando observado decaimento da energia líquida acima do percentual garantido. Tal decaimento deverá ser constatado após análise semestral, em caso de falhas nos módulos. Esta verificação deverá ser feita por meio da inspeção termográfica e ensaios de curva IV conforme determinados pela NBR 16274;
- A substituição dos equipamentos defeituosos, no prazo de até 30 dias, para placas e demais componentes, e no prazo de até 45 dias para inversores;
- A realização de termografia nos equipamentos de junção, e na subestação;
- A verificação anual da bateria nobreak do sistema de proteção. A substituição poderá ocorrer no intervalo de 1(um) ano se identificado avaria, ou a substituição deve ser realizada a cada 2 (dois) anos.

3.8 Prever no projeto interligação de Sistema Supervisório; Prever no projeto a possibilidade de aquisição dos dados de geração e status do sistema de instrumentação no sistema supervisório no CCO da **CESAN**;

3.9 Prever toda e qualquer obra civil, elétrica, eletroeletrônica e eletromecânica, inclusive de infraestrutura, se necessário;

3.10 Encaminhar toda a documentação exigida pela distribuidora EDP-ES, resultante do novo projeto, para operação em modalidade de sistema de compensação de energia, em conformidade com a Resolução Normativa nº 482 ANEEL atualizada pelas Resoluções Normativas nºs 687 e 786, bem como o novo marco legal da micro e mini geração distribuída, Lei 14.300 de 06 de janeiro de 2022;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Restituir o imóvel à Locadora ao término do prazo de locação.

4.2 Analisar e aprovar os projetos de instalação elaborados pela locadora de acordo com o cronograma elaborado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Durante a fase de análise poderão ser solicitados esclarecimentos ou correções desde que justificadas.

4.3 Outorgar à Locadora procuração para representação do Locatário perante terceiros, órgãos públicos e Companhia Energética do Espírito Santo (EDP-ES), com a finalidade exclusiva de realização dos serviços previstos no contrato.

4.4 Não destinar a energia gerada pelos SGD para qualquer outro fim que não a compensação com suas próprias Unidades Consumidoras.

4.5 Fornecer as informações e documentos, legais e regulatórios exigidos, para que a Locadora obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.

4.6 Fornecer dados necessários para inclusão das unidades consumidoras participantes do sistema de compensação.

4.7 Realizar os pagamentos conforme previsão contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Elaborar e apresentar projeto básico e executivo das instalações. Os documentos devem estar em conformidade com os elementos técnicos estabelecidos, as normas da ABNT, em conformidade com a legislação/resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, notadamente a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012 atualizada pela Resolução Normativa nº 687, de 24 de novembro de 2015 e Resolução Normativa nº 786, de 17 de outubro de 2017, e o cronograma de implantação do sistema de geração de energia elétrica.

5.1.1 O projeto e sua implantação deverão seguir rigorosamente as exigências específicas das Normas Técnicas junto a concessionária de energia elétrica local – EDP-ES, bem como as normas ABNT, em especial as NBR 5410, NBR 5419, NR-10 e outras aplicáveis, em suas edições e versões vigentes. Da mesma forma, o projeto, a especificação e o dimensionamento dos cabos e acessórios de acordo com as exigências das normas aplicáveis.

5.1.2 Havendo substituição, modificação de alguma norma, resolução ou legislação, caberá a contratada adequar seu sistema para a nova realidade.

5.2 Contratada deverá elaborar todos os documentos, memoriais e desenhos, necessários à aprovação dos projetos junto à distribuidora de energia EDP-ES. A Contratada deverá acompanhar a tramitação do processo de aprovação do projeto junto à EDP-ES até a sua aprovação e encaminhamento e informar a **CESAN** a respeito do andamento do processo.

5.3 O encaminhamento dos referidos documentos à EDP-ES será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.4 O projeto completo de implantação do SGD deverá ser encaminhado previamente à fiscalização da **CESAN**, para pré aprovação, estando posteriormente liberado para encaminhamento à concessionária.

5.4.1 O projeto, e obra, deverão utilizar:

a1. Dimensionamento dos equipamentos:

- Painéis fotovoltaicos de, no mínimo 450Wp, monocristalinos;
- Inversores String de no mínimo: 50kW, THDi menor que 3% em potência nominal, e eficiência mínima de 98% em potência nominal;
- Cabeamento – corrente contínua e alternada;
- Tracking system com estrutura metálica para inclinação dos módulos no eixo de incidência solar;
- Dispositivos de proteção em corrente contínua e alternada;
- Subestação elétrica com Transformador trifásico BT/MT;
- Cabine Primária e de medição.

a2. Especificações técnicas:

- Definição do arranjo físico dos painéis fotovoltaicos, incluindo cálculo de sombreamento;
- Elaboração do projeto elétrico, diagramas unifilares e multifilares, memorial descritivo e memorial de cálculo de acordo com as normas nacionais e internacionais vigentes;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

- Simulação do Desempenho Energético do Sistema Fotovoltaico, em software especialista, com emissão de relatório e confirmação da previsão de de geração equivalente, ou superior, ao projeto;
- Instalação do Canteiro de Obras;
- Instalação dos painéis fotovoltaicos;
- Instalação das estruturas de fixação para os painéis fotovoltaicos;
- Instalação das Stringboxes;
- Instalação e configuração dos inversores;
- Fornecimento e Instalação de Quadro Elétrico de Proteção DC;
- Fornecimento e Instalação de Transformador BT/MT;
- Fornecimento e Instalação de Cabine Primária;
- Fornecimento e Instalação de Quadro Elétrico de Proteção AC;
- Fornecimento e Instalação de conectores, cabeamento, eletrodutos, eletrocaldas, bem como outros insumos de instalação elétrica, tanto para a parte do projeto referente a Corrente Contínua (CC) quanto para a Corrente Alternada (CA);
- Testes e Comissionamento dos Sistemas Fotovoltaicos;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – Elétrica e Civil, de projeto, obra, operação e manutenção;
- Aprovação do projeto junto à distribuidora (EDP-ES).

As quantidades, modelos e fabricantes dos equipamentos que compõe a Miniusina Solar, serão dimensionados pelo Locador, cumprindo-se requisitos mínimos deste documento, podendo ser modificado durante a fase dos projetos básico, executivo ou operação, sob comunicação, e com justificativa considerada pertinente e aceite do Locatário.

Todos os equipamentos, materiais, acessórios e demais elementos necessários ao perfeito funcionamento dos SGD, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser fornecidos e instalados pela **CONTRATADA**, no âmbito do contrato, tal como especificados.

Entregar, ao final da obra o “As Built”, em arquivos editáveis (dwg, .docx, .xlsx).

As pequenas obras civis, montagens eletromecânicas, instalações dos equipamentos, testes, medições e registros devem ser executados rigorosamente de acordo com o projeto e a Distribuidora de energia, com acabamentos adequados, sem existência de adaptações e arranjos que descaracterizem a boa técnica.

No andamento dos serviços e das pequenas obras, manter o local limpo e com bom aspecto, recolher e destinar adequadamente todos os resíduos e restos de materiais.

Todas as obras eletromecânicas e civis necessárias à implantação do SGD, incluindo sua interligação à EDP-ES, montagens eletromecânicas, interligação com o sistema de telemetria, objetos desta contratação, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão estar incluídos no preço ofertado.

Para a plena aceitação dos serviços, a Fiscalização da **CESAN** realizará a inspeção final da instalação. Caso as exigências quanto à qualidade não estiverem satisfeitas ou em desacordo com o projeto, deverão ser corrigidas pela **CONTRATADA**, sem ônus a **CESAN**.

A **CONTRATADA** também deverá executar, às suas expensas, todas as correções solicitadas pela EDP-ES na ocasião da inspeção que precede a efetivação da ligação da entrada consumidora, devido à inobservância aos padrões vigentes.

Todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do SGD objeto do presente Termo de Referência, deverão ser executados pela **CONTRATADA**, no âmbito do contrato. Assim toda e qualquer atividade eventualmente não relacionada na discriminação deste documento, porém passíveis de execução, deverão ser obrigatoriamente contemplados na formulação da proposta, sem que sobre tal fato se constitua direito da **CONTRATADA** para ressarcimentos futuros.

A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.

A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

A **CONTRATADA** será representada pelo “responsável técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, em se tratando de responsável(is) técnico(s), o(s) nome(s) e os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s) deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação do gestor do contrato da **CESAN**.

A capacitação técnica do substituto será analisada e pontuada de acordo com os critérios estabelecidos no **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, e deverá ser, no mínimo, igual à do substituído.

Ceder a **CESAN** os direitos patrimoniais e autorais dos projetos, memoriais, desenhos, listas e demais documentos técnicos elaborados para o atendimento do escopo da contratação.

- 5.5 Emitir anotação de responsabilidade técnica dos estudos, projetos, operação e manutenção do sistema.
- 5.6 Informar a curva de desempenho dos equipamentos ofertados, contendo as informações sobre o máximo potencial energético de cada equipamento em quilowatts (kW) determinando qual o potencial de rendimento em trabalho contínuo.
- 5.7 Responsabilizar-se pela disponibilização do terreno onde a CGF será instalada e declarar ser proprietária ou possuidora do imóvel devidamente registrado, quando aplicável, comprometendo-se a mantê-lo nesta condição durante todo o período de vigência do contrato
- 5.8 Não poderá haver sobre o Imóvel qualquer processo administrativo ou judicial de natureza fiscal, reipersecutória ou qualquer outra que possa, durante o prazo avençado do contrato, vir a afetar o direito do Locatário de uso e gozo do Imóvel. Caso o Locatário venha, por qualquer motivo, a ser instada pela Administração Pública ou pelo Poder Judiciário, a desocupar o Imóvel, retirar a SGD ou fazer cessar sua operação, sujeitar-se-á o Locador às penalidades previstas no contrato.
- 5.9 Implantação da solução, inclusive as pequenas obras de apoio necessárias, ramal de interligação do SGD a Concessionária em nome da **CESAN**, e que serão associadas às demais Unidades Consumidoras (UC) do LOCATÁRIO, de acordo com as UC listadas no **ANEXO A**, e o seu cadastramento no sistema de compensação de energia elétrica.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- 5.10 Operação plena e manutenções do sistema de geração para que fique assegurada a geração de energia elétrica nos níveis estabelecidos ao longo do prazo contratual.
- 5.11 Realizar os Serviços de operação e manutenção do SGD, fornecendo toda a direção, supervisão técnico-administrativa, mão-de-obra necessária, direta e indiretamente, que serão de sua exclusiva responsabilidade no que tange à contratação, pagamento pelos serviços prestados, tributos, encargos trabalhistas e quaisquer custos e despesas relacionadas, materiais e equipamentos que forem necessários para a execução dos serviços de O&M.
- 5.12 Garantir o fornecimento de até 11.000 MWh/ano de energia elétrica no sistema de compensação de energia para as UC relacionadas no anexo deste Termo de Referência, a qualidade e o perfeito funcionamento de todos os materiais, equipamentos e sistemas do SGD, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.
- 5.13 Cumprir todas as normas legais, normas técnicas, regulamentos ao longo da vigência do contrato, em especial a Resolução Normativa nº 482/2012 da ANEEL, ou as que venham a substituí-la ou complementá-la, sob pena de, em caso de descumprimento, sujeitar-se às penalidades previstas no contrato.
- 5.14 Recolher às autoridades governamentais competentes todo e qualquer tributo devido em razão do recebimento do aluguel, incluindo, sem limitação, quaisquer valores devidos a título de imposto de renda, ficando desde já autorizado o Locatário a realizar as retenções e recolhimentos que lhe couberem, nos termos das normas aplicáveis.
- 5.15 Entregar o SGD, por Minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, no prazo de até 12 meses a partir da assinatura do contrato em pleno funcionamento com todos os equipamentos mínimos necessários para operacionalização da CGF, conforme especificações técnicas, ficando ainda responsável pela elaboração dos projetos e respectiva construção, incluindo todos os investimentos necessários
- 5.16 Apresentar a **CESAN**, para aprovação, placa (out-door) identificando a **CESAN**, a usina e sua capacidade instalada. A placa deve seguir a orientação do mapa de identidade visual da **CESAN** (https://www.cesan.com.br/wp-content/uploads/2014/07/manual_identidade_visual_-_nova_logo_cesan.pdf). Instalar e manter a placa, após aprovação, no terreno da Usina, em posição visível.
- 5.17 Manter, permanentemente, pessoal técnico e operacional habilitado, devidamente qualificado e capacitado para os fins do contrato, em número suficiente à execução dos serviços de O&M, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação e demais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, incluindo pagamento de salários, encargos, alojamento/hospedagem, alimentação, transporte, saúde, higiene e segurança do trabalho, seguros aplicáveis, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações trabalhistas e quaisquer medidas propostas por seus empregados, assim como terceiros prestadores de serviços de responsabilidade da Locadora.
- 5.18 Providenciar adesão e o cadastramento das unidades consumidoras beneficiadas pelo sistema de compensação de energia, de acordo com a Resolução normativa 482/12, 687/15 e 786/2017 (ANEEL), e seção 3.7 do módulo 3 PRODIST, ou outra que venha a substituir.
- 5.19 Obter e manter o Parecer de Acesso e respectiva autorização para a conexão do SGD à rede de distribuição junto à concessionária local, apresentado todos os documentos necessários para efetivação do acesso.
- 5.20 Assumir os custos decorrentes do acordo operativo com a concessionária de distribuição e de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local.

- 5.21 Assumir para si, quaisquer custos que venham a ser cobrados pela concessionária, nas contas de energia da **CESAN**, relacionadas no **ANEXO A** deste documento, e que sejam decorrentes da conexão do SGD, inclusive de adaptações técnicas nos ramais e nas medições das UC da **CESAN**.
- 5.22 Notificar prontamente ao Locatário de qualquer evento que venha a causar atrasos ou impedimentos à execução regular dos Serviços de instalação ou O&M nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.
- 5.23 Comunicar ao locatário, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, qualquer correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade do locatário, devendo, no mesmo ato, encaminhar cópia dos referidos documentos e comunicar ao locatário as providências eventualmente tomadas, para que esta possa tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, salvo se de outra forma previsto no contrato, e informar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ao locatário sobre a iminência, quando possível, ou ocorrência de eventos que possam interferir, retardar, impedir, ou paralisar, por qualquer motivo, as obras e os serviços de O&M, bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.
- 5.24 Obter e/ou manter, durante a vigência do contrato, todas as licenças, autorizações, alvarás, certificados e permissões aplicáveis e necessárias à operação e manutenção do SGD integrante do Projeto de Geração Distribuída, nos termos da legislação aplicável.
- 5.25 Assegurar ao locatário livre acesso às instalações do SGD, desde que exista comunicação do acesso com 72 horas de antecedência para agendamento e acompanhamento técnico e de segurança.
- 5.26 Apresentar e manter durante toda a execução do presente contrato o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.
- 5.27 Responsabilizar-se por danos diretos causados pelo SGD, incluindo eventuais penalidades e multas.
- 5.28 Responsabilizar-se, pela eventual recomposição dos equipamentos e das áreas necessárias ao estado original, mantendo o Locatário salvo e indene de quaisquer reclamações, reivindicações ou pleitos relacionados a tais fatos, inclusive de terceiros.
- 5.29 Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações, caso o Locatário assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.
- 5.30 Responsabilizar-se pela segurança, integridade e operacionalidade do SGD.
- 5.31 Responsabilizar-se pelo descarte adequado dos resíduos da construção do SGD.
- 5.32 Responsabilizar-se pelo SGD após o encerramento das atividades, inclusive, caso seja necessário, o descarte dos equipamentos de acordo com a Lei 12.305/2010.
- 5.33 Fornecer acesso via WEB para aplicativo de monitoramento ininterrupto do sistema de geração, incluindo:
- 5.33.1 Emissão de relatórios digitais mensais com descrição da quantidade de energia gerada e a compensação realizada nas unidades consumidoras;
 - 5.33.2 Informativo diário e mensal sobre o fator de capacidade de geração no período;
 - 5.33.3 Rendimento da instalação;
 - 5.33.4 Economia de CO₂;

- 5.33.5 Gráfico de balanço energético diário, informando a energia gerada por hora;
- 5.33.6 Relatório de economia comparando o uso de energia da geração distribuída e o faturamento cativo da distribuidora, ao final de cada mês e ano;
- 5.33.7 Localização do SGD e unidades consumidoras via googlemaps, arcGys ou equivalente para detalhamento visual;
- 5.33.8 Descrição de consumo ou geração por segmento horário (ponta, fora ponta, intermediário I e intermediário II); e
- 5.33.9 Disponibilização online das faturas das UC integrantes do SGD.
- 5.34 Indicar a porcentagem de rateio dos créditos e sugestões de alteração percentual para melhorar a compensação de cada Unidade Consumidora (UC).
- 5.35 Os serviços poderão ser financiados com recursos próprios da Contratada e/ou por meio de recursos financeiros obtidos junto a terceiros e/ou junto a Instituições Financeiras. De consequência a Contratada é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à completa implantação do sistema de geração de energia elétrica de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas pelo contrato decorrente da Licitação a ser realizada.
- 5.36 A CGD deverá passar por todos os ensaios elétricos de rotina, conforme normas correspondentes e procedimentos da Contratada, e todos os componentes utilizados deverão ser novos e dentro do prazo de garantia
- 5.37 A **CONTRATADA** não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas contratualmente, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) Instituição(ões) Financeira(s).

6. PRAZOS

- 6.1 O prazo do contrato é de 192 meses, compostos da seguinte forma:

Item	Descrição	Prazo
0	Emissão de Ordem de Início de Contrato pela CESAN	Dia "D"
1	Dimensionamento Técnico do Sistema e apresentação do Plano de Trabalho	Conforma plano de trabalho elaborado pela contratada.
2	Proposta final com Projeto Executivo e Cronograma de implementação do projeto	Conforma plano de trabalho elaborado pela contratada.
3	Parecer de Acesso da Distribuidora	Data limite de 06/01/2023, conforme limite legal.
4	Parecer de licenciamento dos órgãos ambientais e municipais (alvará)	Conforma plano de trabalho elaborado pela contratada.
5	Término da implantação do Projeto	Conforma plano de trabalho elaborado pela contratada.
6	Entrada em operação	D+12 meses

7	Período de Locação 1 (primeiro mês)	D+13 meses
8	Período de Locação 2 (segundo mês)	D+14 meses
n	Período de Locação n	D+n meses
186	Período de Locação 180 (centésimo octogésimo mês)	D + 192 meses

Ou seja, teremos um ano (12 meses) para implantação do SGF. Seguido de 15 anos (180 meses) de locação e compensação dos créditos gerados.

A contagem do prazo se inicia no dia “D” – que é após a assinatura do Contrato pela **CONTRATADA** e Emissão da Ordem de Serviço pela **CESAN**.

Cabe a contratada notificar prontamente o Locatário de qualquer evento que venha a causar atrasos superiores a 15 (quinze) dias ou impedimentos à execução regular das obras, dos serviços de O&M e do fornecimento de energia nos termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas.

7. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO

As fases de projeto e obra não se caracterizam em prestação de serviços e, por consequência, não haverá qualquer pagamento até que se inicie o período de locação (operação).

7.1 Após cada período mensal, haverá uma medição, conforme planilha de preço.

7.1.1 A indisponibilidade ou não conformidade dos serviços de gestão e monitoramento, levarão a aplicação de uma sanção, diária, equivalente ao valor mensal dos serviços de gestão e monitoramento, dividido pela quantidade dias do mês.

7.1.2 A indisponibilidade ou não conformidade dos serviços operação e manutenção, levaram a aplicação de uma sanção, diária, equivalente ao valor mensal dos serviços de operação e manutenção, dividido pela quantidade de dias do mês.

7.2 Ao final de cada 12 meses de locação haverá uma avaliação quanto a geração do sistema locado. Esta geração será comparada com a geração prevista neste documento (de 11.000 MWh/ano). Existindo superávit de geração, ou seja, a geração foi superior ao previsto será devido um bônus ao contratado. Existindo déficit de geração, ou seja, a geração foi inferior ao previsto será imputado um desconto(ônus) ao contratado. A apuração e pagamento/desconto ocorrerá conforma descrito abaixo:

Eproj – Energia projetada para produção anual. 11.000 MWh

Eprod – Energia contabilizada (apurada) produzida em um ano, em MWh.

POTinst – Potência instalada (CA) da Usina, em MW

HRano – Horas em um ano de funcionamento. (365 dias x 24 horas/dia = 8760 hora. Em ano Bissexto 366 dias x 24 horas/dia = 8784 horas)

Fcproj – Fator de carga(ou capacidade) do projeto (%).

$$Fcproj = \frac{Eproj}{POTinst * HRano}$$

Fcano – Fator de carga(ou capacidade) do período(ano) (%).

$$Fcano = \frac{Eprod}{POTinst * HRano}$$

Múltiplo Locação – R\$/MWh, relacionando valor da locação anual e produção projetada anual.

$$\text{Múltiplo Locação} = \frac{\text{Valor da Locação, Anual (R\$)}}{E_{proj}}$$

Ajuste Ônus = Valor de Ajuste por Performance no ano de utilização, em reais, a ser deduzido do aluguel anualmente, pelo Locatário ao Locador. (Ônus)

Ajuste Bônus = Valor de Ajuste por Performance no ano de utilização, em reais, a ser pago anualmente pelo Locatário ao Locador. (Bônus)

Se $F_{cano} > F_{cproj}$. Energia Produzida foi superior a produção prevista.

Ajuste Bônus = $(F_{cano} - F_{cproj}) \times POT_{inst} \times HR_{ano} \times \text{Múltiplo locação}$ (Bônus a ser pago pela CESAN, ao locatário, em parcela única)

Se $F_{cproj} > F_{cano}$. Energia Produzida foi inferior a produção prevista.

Ajuste Ônus = $(F_{cproj} - F_{cano}) \times POT_{inst} \times HR_{ano} \times \text{Múltiplo locação}$ (Desconto a ser aplicado pela CESAN, a parcela de locação, até que o valor seja totalmente abatido)

CASO Especial, a seguir temos um caso especial, onde o critério de medição e pagamento poderá ser modificado: **A critério da CESAN, a apuração** de ônus/bônus poderá modificada de, a cada 12 meses, para a cada 1 mês, ou qualquer outro período inferior a 12 meses. Com a devida correção das fórmulas. A correção das fórmulas será linear (não consideraremos sazonalidades, especialmente da energia projetada/creditada para o período)

8. DA MATRIZ DE RISCOS

- **Matriz de Riscos:** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Alocação do Risco
Risco referente ao tempo de execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado

	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Contratado
	Utilização de equipamentos fora dos padrões e normas técnica do INMETRO e ABNT	Aumento do custo dos serviços	Contratado
	Indisponibilidade do imóvel	Aumento do custo dos serviços. Atraso na implantação. Rescisão Contratual.	Contratado
	Indisponibilidade de conexão à rede de distribuição elétrica	Aumento do custo dos serviços. Atraso na implantação. Rescisão Contratual.	Contratado
Risco Legal, regulamentação, normas fiscal e tributário	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Alteração na regulamentação, legislação, alteração fiscal, alteração tributária e/ou outros benefícios do setor.	Aumento do custo dos serviços. Atraso na implantação. Dependendo das alterações poderá ocorrer em rescisão contratual	Contratado

Risco da Atividade Empresarial	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço	Contratado
	Inviabilidade do projeto devido ao não atendimento da economia mínima prevista	Não atendimento ao requisito de economia mínima esperada. Rescisão do Contrato	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, devidamente comprovados.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
Risco Ambiental	Ocorrências de danos ambientais oriundos das atividades relacionadas ao SGD	Responsabilização civil, criminal e administrativa. Ressarcimento econômico pelos danos, indenização e multas	Contratado
	Dano aos equipamentos e instalações por intempérie climática	Responsabilização civil, criminal e administrativa. Ressarcimento econômico pelos danos, indenização e multas	Contratado
Risco Operacional	Dano aos equipamentos e instalações por imperícia, imprudência ou negligência nas atividades de instalação, manutenção e operação	Aumento do custo dos serviços. Interrupção da operação. Repactuação do aluguel. Rescisão Contratual.	Contratado

9. RESCISÃO

A rescisão ocorrerá conforme descrito neste edital, termo de referência e seus anexos. Em especial nos seguintes casos:

- ⇒ Quando não houver a economia mínima prevista em contrato.
- ⇒ Quando os documentos de: regularidade com a Fazenda Pública Federal, regularidade com a Fazenda Pública Estadual, regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) apresentarem não conformidades.
- ⇒ A inexecução, total ou parcial, dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- ⇒ Não for apresentada a garantia contratual, no prazo previsto.
- ⇒ A critério da CESAN, se a contratada não apresentar e obter o de “de acordo” do Parecer de Acesso a Distribuidora, até a data limite de 06/01/2023, conforme limite legal da regra atual de geração distribuída. Ou seja, o sistema deve ser classificado conforme regra legal de compensação que encontra-se vigente para unidades que apresente o parecer de acesso a distribuidora até 06/01/2023.

ANEXO A – LISTA DE UNIDADES

Cód	Unidade	Município	CDC	Média 12 meses (kWh)	Total Ano (MWh)	Total Acumulado (MWh)
33	EAT GURIGICA	VITÓRIA	1753213	41.330	496	496
26	EAT BAIRRO DA PENHA	VITÓRIA	160892851	37.205	446	942
348	EAB SANTO AGOSTINHO	VIANA	160190478	35.047	421	1.363
28	EAT SÃO VICENTE	CARIACICA	606395	33.917	407	1.770
72	EAT AREINHA	VIANA	144735	32.274	387	2.157
56	EAT MARECHAL CAMPOS	VITÓRIA	1762629	32.140	386	2.543
176	ETE MARCÍLIO DE NORONHA	VIANA	1756411	24.507	294	2.837
15	EAT CARATOÍRA	VITÓRIA	1765112	21.470	258	3.095
952	ETE UBÚ	ANCHIETA	1680660	19.705	236	3.331
797	ETA/EAT MONTANHA	MONTANHA	639531	19.154	230	3.561
650	EAB RIO PRETO	CONC. DA BARRA	964170	18.733	225	3.786
768	ETE DOM. MARTINS	DOMINGOS MARTINS	1354728	18.293	220	4.005
351	EAT CRUZAMENTO 3 MARIAS	VITÓRIA	1753190	18.060	217	4.222
246	EAT VILA GARRIDO	VILA VELHA	912618	16.630	200	4.422
35	EAT JABURU	VITÓRIA	143579	15.871	190	4.612
VIT-EEB-059	EEED (FAMES)	VITÓRIA	160065454	15.424	185	4.797
84	ETA DUAS BOCAS	CARIACICA	1762703	15.360	184	4.981
162	EAT CABRAL I	VITÓRIA	959287	15.139	182	5.163
44	EAT P SANTANA	CARIACICA	144638	15.109	181	5.344
16	EAT UNIVERSAL (NOVO PADRÃO)	VIANA	160925140	14.564	175	5.519
20	EAT ROMÃO	VITÓRIA	143512	13.553	163	5.682
345	EAB JUCU ANTARTICA	VIANA	160190824	13.292	160	5.841
516	ETE SANTA TERESA	S. TERESA	1446240	12.897	155	5.996
1549	ETE MUNIZ FREIRE	MUNIZ FREIRE	1289750	12.854	154	6.150
VIT-EEB-023	EE PRAIA CAMBURI	VITÓRIA	665790	12.627	152	6.302
917	ETA UBU	ANCHIETA	146222	12.552	151	6.452
837	ETA/EAT IÚNA	IÚNA	148826	12.169	146	6.598
24	EAT TABUAZEIRO	VITÓRIA	143622	12.040	144	6.743
959	EE GU 07 - RIO VIVO	GUARAPARI	1680776	11.523	138	6.881

50	EAT JABURUNA	VILA VELHA	144086	11.346	136	7.017
18	EAT ILMA DEUS	VITÓRIA	143488	10.871	130	7.148
11	EAT SÃO PEDRO /B. UNIVERSITÁRIO	VITÓRIA	142627	10.784	129	7.277
267	EAT CASTELO BRANCO	CARIACICA	1190760	10.343	124	7.401
VIT-EEB-057	EEEC (PARQUE MOSCOSO)	VITÓRIA	160180311	9.707	116	7.518
VIT-EEB-028	EE JARDIM DA PENHA	VITÓRIA	1762628	9.480	114	7.632
55	EAT S TORQUATO	VILA VELHA	144250	9.281	111	7.743
1239	ETA BARRA DO SAHY	ARACRUZ	147695	9.261	111	7.854
719	ETA ECOPORANGA	ECOPORANGA	147991	9.230	111	7.965
64	EAT GRAÚNA	CARIACICA	144707	9.182	110	8.075
890	EE S M JETIBÁ 3	S. M. JETIBÁ	1157092	8.827	106	8.181
949	EEEB LAGOA	ANCHIETA	1680631	8.698	104	8.285
728	ETA S M DE JETIBÁ	S. M. JETIBÁ	146367	8.538	102	8.388
763	ETA V N DO IMIGRANTE	V. N. DO IMIGRANTE	1152236	8.434	101	8.489
1247	RES. ELEVADO	ARACRUZ	1052967	8.392	101	8.590
99	EAT SÃO JOSE	VITÓRIA	829492	8.306	100	8.689
781	EAT NOVA VENÉCIA 2	NOVA VENÉCIA	769805	8.284	99	8.789
46	EAT PLANALTO SERRANO	SERRA	717130	8.142	98	8.887
53	EAT VERA CRUZ	CARIACICA	144517	8.071	97	8.983
690	EAB BREJETUBA	BREJETUBA	1004257	7.824	94	9.077
980	EEEB 01	V. N. DO IMIGRANTE	160419767	7.599	91	9.168
12	EAT N. PALESTINA	VITÓRIA	644594	7.389	89	9.257
944	EE PIÚMA PRAIA	PIÚMA	907153	7.092	85	9.342
VIT-EEB-012	EE N. PALESTINA 2A	VITÓRIA	758012	7.086	85	9.427
1653	ETE CONCEIÇÃO DO CASTELO	CONC. DO CASTELO	160896581	7.063	85	9.512
704	ESC REG PIÚMA	PIÚMA	665927	7.019	84	9.596
43	EAT FLEXAL II B	CARIACICA	637072	7.003	84	9.680
532	EE ACAIACA	PIÚMA	1646397	6.932	83	9.763
1537	EEEB 08 GUARAPARI	GUARAPARI	160444449	6.758	81	9.845
98	EAT ILHA DO BOI	VITÓRIA	816693	6.673	80	9.925
10	EAT BELA VISTA	VITÓRIA	665788	6.418	77	10.002

VIT-EEB-024	EE VT - 03 (CREA)	VITÓRIA	1344056	6.413	77	10.079
287	EAT CONQUISTA	VITÓRIA	1481881	6.361	76	10.155
42	EAT FLEXAL II A	CARIACICA	637071	6.338	76	10.231
876	EAT VILA GONÇALVES	B. S. FRANCISCO	1191259	6.289	75	10.306
934	EAT R. DA MATRIZ	GUARAPARI	146152	6.254	75	10.381
VIT-EEB-032	EEEB SANTO ANDRE 7.4	VITÓRIA	160011841	6.193	74	10.456
335	EEGU 09 - RIO VIVO	GUARAPARI	160107481	6.182	74	10.530
795	ETA/EAT MUCURICI	MUCURICI	147905	5.988	72	10.602
25	EAT SÃO CRISTOVÃO	VITÓRIA	858851	5.954	71	10.673
30	EAT JESUS DE NAZARETH 1	VITÓRIA	143699	5.800	70	10.743
VIT-EEB-042	EEE 6.3	VITÓRIA	160495109	5.798	70	10.812
680	EAB SOBREIRO POÇO 1	LARANJA DA TERRA	160203850	5.708	68	10.881
503	EE ESPLANADA (Bacia F)	CASTELO	1432666	5.595	67	10.948
325	EAT ALZIRA RAMOS	CARIACICA	1679926	5.559	67	11.015
94	EAT PORTO NOVO	CARIACICA	680820	5.552	67	11.081
1520	EAT NITERÓI	PIÚMA	160495149	5.445	65	11.147
1508	EAB DORES RIO PRETO II	DORES DO RIO PRETO	160452212	5.428	65	11.212
871	EAT ALTO NITEROI	ATÍLIO VIVACQUA	1131792	5.368	64	11.276
79	EAT VILA BANDEIRANTE (RIO BRANCO)	CARIACICA	619555	5.361	64	11.341
1530	EEGC 05 GUARAPARI	GUARAPARI	160467562	5.346	64	11.405
1272	EAB BARRA DO RIACHO	ARACRUZ	9501273	5.269	63	11.468
VIT-EEB-043	EEE 6.4	VITÓRIA	160107547	5.257	63	11.531
502	ETE CASTELO	CASTELO	1432674	5.250	63	11.594
317	EAT IPANEMA	VIANA	1566751	5.233	63	11.657
88	ETA JUCÚ	VIANA	144812	5.136	62	11.719
21	EAT M EXPEDITO	CARIACICA	629027	5.074	61	11.779
681	EAB LARANJA DA TERRA	LARANJA DA TERRA	148333	5.061	61	11.840
560	EEEB Dulce Ville	DOMINGOS MARTINS	160002692	4.911	59	11.899

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

760	ETA R NOVO DO SUL 2	RIO NOVO DO SUL	1019273	4.897	59	11.958
VIT-EEB-026	EE VT - 04	VITÓRIA	1372442	4.853	58	12.016
47	EAT ILHA DAS FLORES	VILA VELHA	144241	4.836	58	12.074
1259	POÇO 01 SANTA CRUZ	ARACRUZ	878486	4.809	58	12.132
51	EAT DIREÇÃO	FUNDÃO	687670	4.716	57	12.188
38	EAT NOVA CANAÃ	CARIACICA	647445	4.666	56	12.244
74	EAT STA CECÍLIA	CARIACICA	536779	4.655	56	12.300
752	ETA MUNIZ FREIRE	MUNIZ FREIRE	149885	4.635	56	12.356
393	EEEB ELDORADO II	VIANA	160322013	4.633	56	12.411
13	EAT PONTO CHIC	VITÓRIA	142644	4.614	55	12.467
157	EAT RESISTÊNCIA	VITÓRIA	873396	4.612	55	12.522
414	EAT/UTR 200 COSTA DOURADA	SERRA	1782116	4.576	55	12.577
883	EE IRM FERNANDES C	B. S. FRANCISCO	1047467	4.573	55	12.632
718	ETA ÁGUA D DO NORTE	ÁGUA DOCE DO NORTE	147116	4.567	55	12.687
880	ETE VIVENDAS	DOMINGOS MARTINS	769823	4.546	55	12.741
374	EAT BARRO VERMELHO	VITÓRIA	160246395	4.447	53	12.795
581	EAB/ETA SÃO JOSÉ MANTENÓPOLIS	MANTENÓPOLIS	1083251	4.409	53	12.848
282	EE 4 N V BETHANIA	VIANA	1306830	4.404	53	12.900
85	ETA VIANA	VIANA	160234474	4.381	53	12.953
1178	ETE MÃE-BÁ	ANCHIETA	1905225	4.330	52	13.005

ANEXO B – GLOSSARIO

- a) **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica,
- b) **Central Geradora Fotovoltaica (CGF):** consiste numa solução integral composta por módulos FV, estrutura, cabos e caixas de junção, até ao inversor de frequência
- c) **Minigeração distribuída:** Central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidor.
- d) **Parecer de acesso:** Documento pelo qual a distribuidora consolida os estudos e avaliações de viabilidade da solicitação de acesso requerida para uma conexão ao sistema elétrico e informa ao acessante os prazos, o ponto de conexão e as condições de acesso.
- e) **Sistema de compensação de energia elétrica:** Sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração distribuída ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa dessa mesma unidade consumidora ou de outra unidade consumidora de mesma titularidade da unidade consumidora onde os critérios foram gerados
- f) **Sistema de Geração Distribuída (SGD):** todos os equipamentos, periféricos e acessórios necessários para a geração de energia elétrica pela Central Geradora Fotovoltaica (CGF), além de estruturas para fixação das placas, cercamento, sistemas de segurança infraestrutura civil, melhorias requeridas pelos diversos órgãos reguladores e ambientais, o imóvel onde serão instalados a CGF, a estrutura de operação/manutenção e o sistema de monitoramento e gerenciamento.

ANEXO VII – NORMAS E INSTRUÇÕES

Estes documentos encontram-se à disposição dos **LICITANTES** no site da **CESAN**:

- ⇒ **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA CESAN** - <http://www.cesan.com.br/portal>
- ⇒ **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE** - <https://www.cesan.com.br/governanca-corporativa>
- ⇒ **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS** - <https://www.cesan.com.br/governanca-corporativa/> - Políticas
- ⇒ **REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS** - <https://www.cesan.com.br/portal> - Instruções – Normas e Prescrições – Vigentes

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE MODELOS

- **MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A CESAN**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº 879/2017**
- **MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**
- **MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (QUANDO FOR O CASO)**
- **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**
- **MODELO TERMO DE COMPROMISSO (ENCAMINHAR CONFORME ESTABELECE O ITEM 12 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I)**
- **MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA (ENCAMINHAR CONFORME ESTABELECE O ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I)**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE (ENCAMINHAR CONFORME ESTABELECE O SUBITEM 19.16 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I)**
- **MODELO DE DECLARAÇÃO COM PARTE RELACIONADA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E
CONTRATAR COM A CESAN

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), ATRAVÉS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, PARA PRODUÇÃO DE ATÉ 11.000 MWH/ANO, COM ECONOMIA MÍNIMA GARANTIDA DE 15% (QUINZE POR CENTO).

Para fins de participação nesta LICITAÇÃO a(o) (NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE), CNPJ nº, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, de que até a presente data, inexistem **atos impeditivos** para a participação, habilitação e contratação, inclusive quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17, do RLC; estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)
ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

Nome

RG

CPF

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL DE Nº
879/2017

LOCAL E DATA.

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), ATRAVÉS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, PARA PRODUÇÃO DE ATÉ 11.000 MWH/ANO, COM ECONOMIA MÍNIMA GARANTIDA DE 15% (QUINZE POR CENTO).

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA** estar ciente da **a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017**, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES, e dá outras providências, para fins de absorção da mão-de-obra advinda do sistema prisional; **que irá disponibilizar em seu quadro de pessoal esta mão-de-obra** (quando for o caso) e se responsabilizará pela aplicabilidade da legislação e execução das obras e serviços objeto da licitação em referência.

.....
**Empresa (responsável - nome
cargo e assinatura)**

MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

LOCAL E DATA.

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), ATRAVÉS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, PARA PRODUÇÃO DE ATÉ 11.000 MWH/ANO, COM ECONOMIA MÍNIMA GARANTIDA DE 15% (QUINZE POR CENTO).

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva (opcional): emprega menor(es), a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(es).

.....
Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) pela Proponente.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), ATRAVÉS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, PARA PRODUÇÃO DE ATÉ 11.000 MWH/ANO, COM ECONOMIA MÍNIMA GARANTIDA DE 15% (QUINZE POR CENTO).

_____ (representante do **LICITANTE**), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do **LICITANTE** ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (**LICITANTE** / Consórcio), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo **LICITANTE** / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão **LICITANTE** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do **LICITANTE** / Consórcio)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

LOCAL E DATA.

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), ATRAVÉS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, PARA PRODUÇÃO DE ATÉ 11.000 MWH/ANO, COM ECONOMIA MÍNIMA GARANTIDA DE 15% (QUINZE POR CENTO).

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade nº, CPF nº, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste ato convocatório, que é (**microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar Estadual 618/2012 e Lei Complementar 123/2006**, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima referenciado, realizado pela **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**.

Declara, outrossim, para fins do art. 3º, § 9º, da LC 123/06, que não auferiu faturamento acumulado nos meses do presente ano-calendário, acima dos limites previstos no art. 3º, incisos I e II da LC 123/06, permanecendo devidamente enquadrada, até a presente data, como (**microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**).

_____, _____ de _____ de _____

.....
Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) legal(is) pela Proponente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO

DADOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº _____ VIGÊNCIA: ____/____/____ A ____/____/____
OBJETO: _____
CONDICÕES ORIGINAIS DE PAGAMENTO: _____
REPRESENTANTE LEGAL NO INSTRUMENTO: _____

DADOS DO TÍTULO A ALTERAR O PRAZO DE PAGAMENTO

Nº NOTA FISCAL: _____ EMISSÃO: ____/____/____ VALOR DE FACE: R\$ _____
DATA PROGRAMADA PGTO: ____/____/____ VALOR LÍQUIDO PAGTO: R\$ _____

ALTERAÇÃO A SER PROCEDIDA

NOVA DATA DE PAGTO: ____/____/____ Nº DE DIAS ANTECIPADOS: ____ (____)
VALOR A SER PAGO: R\$ _____ (____)
MEMÓRIA DE CÁLCULO: $D = N \times (i/30) \times N$
N = R\$ _____ i = ____% n = ____ dias d = R\$ _____

Pelo presente Termo, por um lado a **CESAN**, representada por seu Gerente Financeiro e Contábil/ Divisão de Finanças da **CESAN** e por outro a **CONTRATADA** _____ representada pelo Sr. _____, na qualidade _____ de _____ tem entre si ajustada a ALTERAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO do título acima identificado, ficando acordado que para os demais títulos permanecem as condições de pagamento pactuadas no Contrato original, atendendo o presente, quando necessário a formalidade legal de Termo Aditivo.

Com o recebimento do valor apurado, a **CONTRATADA** dá quitação geral e irrestrita ao título acima identificado.

Vitória, ____ de ____ de 20__.

Representante da CESAN

Representante Legal da CONTRATADA



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**

MODELO TERMO DE COMPROMISSO

LOCAL E DATA.

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), ATRAVÉS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, PARA PRODUÇÃO DE ATÉ 11.000 MWH/ANO, COM ECONOMIA MÍNIMA GARANTIDA DE 15% (QUINZE POR CENTO).

Eu, (nome do profissional)....., portador da carteira do(conselho) nº, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa (razão social) para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

.....
Profissional
(nome e assinatura)

.....
Empresa (responsável - nome
cargo e assinatura)

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA
(Utilizar papel timbrado do banco)**

CARTA DE FIANÇA Nº _____

VALOR: R\$ _____

AFIANÇADA: Nome, Endereço, Qualificação, CGC.BENEFICIÁRIA: **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.**

Pelo presente instrumento, o Banco.....,C.N.P.Jnº....., com sede em....., e por seus representantes legais infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, em caráter irrevogável e irretratável, da firma.....(nome da afiançada), estabelecida à....., até o valor máximo de R\$(.....), devidamente atualizado com base no **Item 11 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do PREGÃO – CESAN Nº 062/2022**, com a finalidade de garantir a fiel, completa, cabal e perfeita execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL nº.....**, a ser celebrado entre a empresa afiançada e a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN** (C.N.P.J Nº 28.151.363/0001-47) tendo por objeto o especificado no **item 1 do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.**

A presente garantia, obedecido o limite acima especificado, abrange toda e qualquer quantia imputável à afiançada, inclusive o pagamento de multas, juros, honorários de advogado, cláusula penal, custas, despesas judiciais e outras penalidades cabíveis contra a afiançada.

Obriga-se o fiador, independentemente de interferência ou autorização da afiançada, a depositar no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESES, Agência Central, em nome da **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**, no prazo improrrogável de 03 (três) dias contados a partir do recebimento da comunicação escrita contendo menção às cláusulas contratuais descumpridas pela empresa afiançada, as importâncias que tiverem de ser pagas em decorrência do aludido descumprimento, até o limite máximo estabelecido na presente Carta de Fiança.

O fiador declara, outrossim, que renuncia expressamente aos benefícios dos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei nº 10406/2002 – CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

O prazo de validade da presente fiança é de (por extenso) dias, contado da data de sua emissão. (vide observação letra “d”).

O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Carta de Fiança sujeitará o fiador à multa, meramente compensatória de 2% (dois por cento) do valor da presente, corrigido monetariamente, sem prejuízo das demais sanções legalmente previstas.

Os signatários deste instrumento declaram, sob as penas da lei que:

I - Estão estatutariamente autorizados a assinar e com poderes para obrigar este Banco a tal responsabilidade e regularmente autorizado a prestar garantias desta natureza, por força do disposto em determinações administrativas internas;

II - a presente Fiança acha-se devidamente contabilizada, satisfazendo todas as exigências da legislação, especialmente bancária, regulamentações e determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis à espécie;

III - o valor da presente Fiança se contém dentro dos limites permitidos por pelo Banco Central do Brasil, sendo que nesta data, o Patrimônio Líquido deste Banco é de R\$ _____ (por extenso), compatível com o volume de fianças emitidas até a presente data;

IV - o Banco Fiador acha-se devidamente autorizado a expedir Carta de Fiança, não havendo nenhuma restrição atual à sua emissão.

Fica eleito o Foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas com relação à presente Carta de Fiança.

Local e Data

Nome do Banco

Nomes dos Signatários

Testemunhas

OBSERVAÇÕES:

- a - Reconhecer as firmas dos representantes do fiador;
- b - registrar no Cartório de Títulos e Documentos;
- c - acrescentar os respectivos números de identidade ou CPF e nomes legíveis às assinaturas das testemunhas;
- d - o prazo mínimo de validade da Carta de Fiança corresponderá ao prazo global do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, nos termos do que dispõe o **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, acrescido de 90 (noventa) dias**.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

LOCAL E DATA.

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD), ATRAVÉS DE MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTE FOTOVOLTAICA, PARA PRODUÇÃO DE ATÉ 11.000 MWH/ANO, COM ECONOMIA MÍNIMA GARANTIDA DE 15% (QUINZE POR CENTO).

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA, que não será divulgada a natureza ou o conteúdo de quaisquer informações de propriedade do CESAN, ou custodiadas pelo mesmo, em seus ambientes de atuação, à qual tenha acesso, salvo sob autorização formal e expressa do responsável pela informação, e reafirmo meu compromisso na guarda, manuseio ou utilização criteriosos destas informações.**

Este compromisso subsistirá mesmo após a extinção do vínculo entre as partes, pelos prazos previstos na legislação vigente.

.....
Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) pela Proponente

MODELO DE DECLARAÇÃO COM PARTE RELACIONADA

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

E-mail: _____

ENQUADRAMENTO COMO PARTE RELACIONADA

Conforme a Política de Transações com Partes Relacionadas da **CESAN**, INS.009.01.2021, considera-se Parte Relacionada:

- I - Acionistas, administradores e gestores da **CESAN**, e seus Membros Próximos da Família;
- II - Governo do Estado do Espírito Santo e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo;
- III - Pessoal chave da administração de pessoas jurídicas de direito público ou privado, administração direta ou indireta ligados ao Governo do Estado do Espírito Santo, e seus Membros Próximos da Família, nos termos do subitem 4.3 da INS.009.01.2021;
- IV - Fundação Assistencial dos Empregados da **CESAN** (FAECES), seus diretores e membros do Conselho Deliberativo, e seus Membros Próximos da Família, nos termos do subitem 4.3 da INS.009.01.2021;
- V - Instituição que seja controlada por pessoa identificada nos itens "I" ou "IV".

O declarante está enquadrado em alguma das condições descritas acima?

() Sim, o declarante está enquadrado em condição de Parte Relacionada, como

_____.

() Não, o declarante não está enquadrado em condição de Parte Relacionada.

_____, _____ de _____ de _____

Local e data:

Assinatura do declarante